

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 88, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 672/2022
OF 692/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.101, de 16 de outubro de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Bento , Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 672

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.090, de 16 de outubro 2020 - Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, no município de Contagem - MG;

2 - Portaria nº 1.101, de 16 de outubro 2020 - Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, no município de São Bento - PB; e

3 - Portaria nº 2.654, de 19 de maio 2021 - Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, no município de São José do Seridó - RN.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.



Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.044207/2015-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 13 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2969/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1101, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1101/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995760** e o código CRC **D06A01BF**.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.098/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000863/1998 e nº 01250.040476/2019-12, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, CNPJ nº 02.587.094/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Grajaú, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.099/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.100/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000695/1998 e nº 53900.048834/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.831.130/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Trindade, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.101/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.102/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001345/1998 e nº 01250.080486/2017-29, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Sociedade Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ nº 02.766.650/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ronda Alta, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.103/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000964/1999 e nº 01250.011289/2016-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, inscrita no CNPJ nº 00.800.411/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botumirim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.141/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004091/2019-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM, CNPJ nº 32.453.297/0001-37, cuja sede se situa na Avenida das Araras, nº 5, Lote 5, Quadra 13, Centro, na localidade de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.142/SEI-MCOM DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044284/2018-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos Vilaboense, CNPJ nº 30.995.597/0001-12, cuja sede se situa na Rua Odilon Barros, s/nº, Centro, na localidade de Vila Boa, Estado do Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.153/SEI-MCOM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.066767/2015-17, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1703/2020/SEI-MC e nº 4553/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 079/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., nos termos da Portaria nº 257, de 24 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de março de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual, o Regulamento Geral de Portabilidade e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, traz princípios e regras de alto nível aplicáveis à Internet das Coisas, essenciais para a manutenção de seu caráter de infraestrutura de alcance global;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, em seu art. 8º, § 2º, atribuiu competência à Anatel para regulamentar e fiscalizar os sistemas de comunicação máquina a máquina, incluídas as redes de telecomunicações, os dispositivos de acesso, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 39, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 892, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.060032/2017-46, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

Parágrafo único. O Credenciado pode deter Contrato para Representação com mais de uma Prestadora Origem em uma determinada Área de Registro."

Art. 2º O artigo 16 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Credenciado pode, de comum acordo entre as partes, utilizar os acordos de atendimento a Usuários Visitantes da Prestadora Origem, assim como os acordos de uso de radiofrequências desta com as demais autorizadas do SMP, ou firmar os seus próprios acordos."





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13570/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.044207/2015-01.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 21/06/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7645937** e o código CRC **95831C5F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13570/2021/MCOM - Processo nº 53900.044207/2015-01 - Nº SEI: 7645937

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19605/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.044207/2015-01.**

Processo de Outorga nº: 53730.000036/1999.

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos quanto a Não Apresentação do Pedido de Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento**, estado da **Paraíba**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **13/8/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011. Ocorre que, até esta data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento da entidade no sentido de renovar sua outorga.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, solicitamos que a entidade confirme se ainda tem interesse em permanecer executando o serviço. Caso tenha interesse, deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de renovação, os documentos elencados no subitem 20.3 da Norma nº 01/2011.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 31/08/2015, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0692328** e o código CRC **1F67A79A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28299/2015/SEI-MC

Brasília, 31 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE
SAO BENTO**
Rua Sebastião, S/N - 1º andar - Centro
58.865-000 - São Bento - PB

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo
nº 53900.044207/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19605/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0692332** e o código CRC **500D17BF**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

ENDEREÇO / ADDRESS

Of. nº 28299/2015/SEI-MC, 31 de agosto de 2015

CEP / CODE POSTAL

53900.044207/2015-01

Ass. Comunitaria De Comunicacao De Sao Bento

Rua Sebastião, S/N - 1º andar - Centro

58.865-000

São Bento - PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (ASSETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

02/10/2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO/
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉMat. 9.778.110-5
Carteira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7384000-0

FORM3 / 18

114 x 188 mm



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4488/2016/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.044207/2015-01**

Processo de Outorga nº: **53730.000036/1999**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Comunicação de São Bento**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento / PB**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **13/08/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Diante do silêncio da entidade, este Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 19605/2015 (por meio do ofício nº 28299/2015, de 31/08/2015, AR Postal em 02/10/2015), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. A entidade, entretanto, manteve-se inerte.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 02/03/2016, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0998337** e o código CRC **7D272999**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6530/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Comunicação de São Bento
Rua Sebastião, S/N - 1º andar - Centro
58.865-000 - São Bento - PB
CNPJ nº 02.987.755/0001-57

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.044207/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4488/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0998343** e o código CRC **7BE07161**.

Data de Envio:

09/03/2016 10:36:43

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

radiosolidariafm@live.com
dilvanproducoes@hotmail.com
sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044207/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0998343.html
Nota_Tecnica_0998337.html

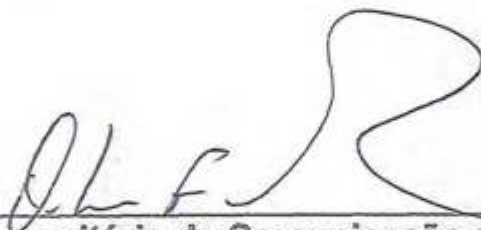
Ilmo. Sra.

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº 6530/2016/SEI-MC e da Nota Técnica nº 4488/2015/SEI-MC de 30 de abril de 2015, referente ao processo nº 53900.044207/2015-01.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento-PB
Dilvan Ferreira Nobre
Presidente

São Bento, PB, 10 de março de 2016.

RECEBIDO
Em 22/03/2016 horas
HELIÓ

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, com sede na Rua São Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 221, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2000 e Decreto Legislativo nº 404/2004, publicado no Diário Oficial da União datado de 13 de agosto de 2004, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

São Bento, PB, 06 de outubro de 2015.



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento

Nome do Diretor Presidente da Associação: DILVAN FERREIRA NOBRE
CPF: 640.156.614-00

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Eu, DILVAN FERREIRA NOBRE, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, com sede na Rua São Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, declaro que a emissora de radiodifusão comunitária encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

São Bento, PB, 06 de outubro de 2015.



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento
Dilvan Ferreira Nobre
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011.

São Bento, PB, 06 de outubro de 2015.



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento
Dilvan Ferreira Nobre
Presidente

01
f

ATA de Assembléia extraordinária de eleição e posse da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO, gestão 2014/2018. Realizada em 11 de fevereiro 2014 na sede da Rádio Comunitária Solidária FM, situada à Avenida São Sebastião SN 1º Andar, São Bento PB.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2014, pontualmente as 19:30 na Sede da Rádio Comunitária Solidária FM, sob a Presidência do Sr. Dilvan Ferreira Nobre, foi aberta a Assembléia extraordinária de eleição e posse da nova diretoria que conduzirá a entidade para o período de 04 (quatro) anos de 2014-2018, em conformidade com o edital de convocação datado em 05 de janeiro do ano em curso. O Presidente Sr. Dilvan Ferreira Nobre agradeceu a presença de todos os diretores, e informou que por haver o registro de apenas uma chapa, a votação se dará por aclamação, informando registro da referida chapa composta da seguinte forma: Presidente Dilvan Ferreira Nobre, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.259.282 SSP PB, CPF 640.156.614-00, residente e domiciliado nesta cidade.; Vice Presidente Janilson Pedro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.157.395 SSP PB, CPF 525.107.354-20, residente e domiciliado nesta cidade; Secretário Acássio Dutra de Almeida e Silva, brasileiro, casado, funcionário público, RG 2.127.376 SSP PB, CPF 020.953.974-79, residente e domiciliado nesta cidade; Tesoureira Francisca de Almeida Costa, brasileira, solteira, comerciária, RG 493.983 SSP PB, CPF 185.858.414-00, residente e domiciliada nesta cidade; Conselho Fiscal, Presidente Julia Alves dos Santos, brasileira, solteira, professora, RG 212.934 SSP PB, CPF 094.986.644-04 residente e domiciliada nesta cidade. Vice Presidente Francisco Simão Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.517.785 SSP PB, CPF 753.061.584-04, residente e domiciliado nesta cidade; Suplente Conselho Fiscal, Josinaldo da Rocha Almeida, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.488.212 SSP RN , CPF 910.819.634-68 , residente e domiciliado nesta cidade. Em seguida o presidente a colocou em votação sendo eleita por unanimidade. Em seguida foi instalado o Cerimonial de posse da nova diretoria gestão 2014-2018. O Presidente Sr. Dilvan Ferreira Nobre em seu pronunciamento reiterou efusivos agradecimentos a todos os presentes, conclamando para juntos

X

continuarmos trabalhando em prol dos objetivos da entidade. Em seguida o Vice Presidente Janilson Pedro da Silva também desejou a todos sucesso nesta nova gestão, colocando-se a inteira disposição de todos. A Tesoureira Francisca de Almeida Costa falou sobre a movimentação financeira da entidade pedindo a todos empenho para que os trabalhos sejam realizados conforme planejamento. Não havendo mais nada a tratar eu, Acássio Dutra de Almeida e Silva secretário, lavrei a presente ATA que será lida e achada de acordo, assinada por mim e o Presidente Dilvan Ferreira Nobre e os demais diretores presentes, sendo esta lavrada e registrada em cartório.

Acássio Dutra de Almeida e Silva
ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário

Dilvan Ferreira Nobre
DILVAN FERREIRA NOBRE
Presidente

Janilson Pedro da Silva
Janilson de Rocha Almeida
Frederico Gomes da Silva

Francisca de Almeida Costa
Julia Alves dos Santos

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Título: MARTIN LÚCIO DA SILVA SANTOS
Rua Lúcio da Silva, nº 234, Centro - CEP: 55.905-000
SÃO BENTO (PB) - Fone: (35) 3441-2533

E - AT - CERTIFICADO QUE PROCEDE
DOCUMENTO, SOB Nº 000279, LIVRO Nº 8, FOLHA
275 Representante: DILVAN FERREIRA NOBRE, NA FORMA

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de Funcionário - Tipo Normal A-0872221-3198
CNPJ nº 08.055.000/0001-14 - Inscrição Estadual nº 15.080.000-00
EXCLUIR R\$ 30,70 FPPEN R\$ 4,21 FEPJ R\$ 1,10

Auricélio Nicolau da Silva
Escritor



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 07/10/2015 para
Registro no Livro A-8 às fls. 2751-276
sob nº de Ordem 1679
São Bento (PB), 07 de 10 de 2015/
Milton Lúcio da Silva Santos
Osteal

Auricélio Nicolau da Silva
Escritor

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO
DE SÃO BENTO.
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1

Denominada de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2

A sede da associação será à Rua São Sebastião sn, 1º andar na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

ARTIGO 3

A associação terá como finalidade a exploração e instalação de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de SÃO BENTO-PB., mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeito e de acordo com a legislação específica.

ARTIGO 4

A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5

São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

ARTIGO 6

Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber:

1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.
2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento e à coletividade.

ARTIGO 7

Terão direito a voto nas assembleias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que em dia com sua contribuição, e poderão

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marcelo Lucio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Titulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

votar por procuração pessoal, individual ou coletivamente e um dos demais sócios com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

ARTIGO 8

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA DIRETORIA

ARTIGO 9

A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de (05) anos, podendo ou não ser reeleita.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área de comunidade atendida pelo emissor.

ARTIGO 10

Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado participar da administração membros que ocupem cargos eletivos, que resguarde imunidade parlamentar ou foro especial.

ARTIGO 11

A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Patrimônio

Bão Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Márcio Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota, Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

ARTIGO 12

Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral e Conselho Fiscal o balanço patrimonial e a prestação de contas da execução financeira;
- III. Orientar toda a administração da associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3.

ARTIGO 13

Serão atribuições do Presidente:

- I. Os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos a Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação.
- II. Representar ativa e passivamente a Associação jurídica e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador.
- III. Em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal.
- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.
- V. Compete ao presidente compor o quadro pessoal para o pleno funcionamento da Rádio, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 14

São atributos do Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o Vice-presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

ARTIGO 15

São atribuições do secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas.
- II. Publicar todas as atividades da Associação.
- III. Assinar correpondências da Associação.
- IV. Superintender os serviços da Secretaria.
- V. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

ARTIGO 16

São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação.
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação.
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento.
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 17

São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação.

II. Elaborar e apresentar o relatório Patrimonial a Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

ARTIGO 18

Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19

O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros ativos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO 20

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação quer de receitas, quer de despesas;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais, estão sendo utilizados.

ARTIGO 21

Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22

As Assembléias Gerais são ordinárias com reuniões no dia trinta(30) de novembro(11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

ARTIGO 23

As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição de nova diretoria, por renúncia de membros em exercício.

ARTIGO 24

As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 25

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco(05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como Associações de Classes Beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

ARTIGO 26

O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da editora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PATRIMÔNIO

ARTIGO 27

O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária FM de São Bento-PB.

ARTIGO 28

A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação a Assembléia Geral Extraordinária, será convocada especialmente para tal fim.

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 29

O exercício social terá a duração de um(1) ano, terminando em trinta e um(31) de dezembro(12) de cada ano.

ARTIGO 30

No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 31

A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

ARTIGO 32

A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 33

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 34

Extinta a sociedade a Assembleia Geral decidirá o que fazer com seus bens.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35

O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização do poder concedente.

ARTIGO 36

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para apreciação.

ARTIGO 37

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba para qualquer ação fundada neste estatuto.

ARTIGO 38

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Apresentado no dia 12.01.99 para registro
Registrado no livro A-2, Fls. 006 sob n.º de
Ordem 82, e protocolado no livro n.º
sob n.º de ordem

São Bento, 12 / JANEIRO / 1999

Josi Carla Lúcio Diniz
70 Oficial

Josi Carla Lúcio Diniz

Escrevente

CPF 608.125.164-00

Saionara Cavalcante

Escrevente

CPF 367.570.394-00

Josileila Lúcio Diniz

Escrevente

CPF 019.778.414-30

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

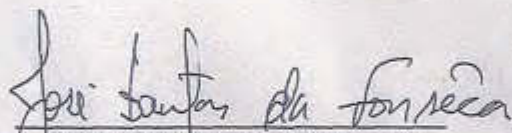
São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO

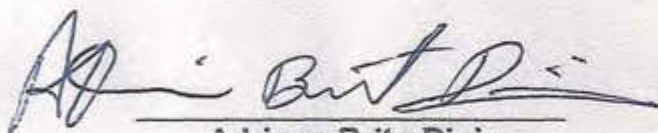
Aos oito dias do mês de fevereiro de 2016 às 19h, na cidade de SÃO BENTO, PB, reuniu-se o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO, assim constituído: Igreja Assembleia de Deus de São Bento, CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de São Bento, Lions Clube de São Bento, Fundação Vale do Piranhas e Igreja Católica de São Bento. A reunião foi presidida pela Sr. José Dantas da Fonseca, representante da Fundação Vale do Piranhas, tendo como objetivo examinar e avaliar a grade de programação da emissora.

A seguir, o Presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra à disposição dos presentes para avaliação e manifestações. Todos aprovaram na íntegra a grade de programação e se manifestaram dizendo que a mesma atende perfeitamente as necessidades e os interesses da comunidade, com programas musicais, programas de noticiário com notícias da comunidades e dando espaço para os moradores da comunidade se manifestarem.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 20h.



José Dantas da Fonseca
Presidente do Conselho Comunitário
Representante da Fundação Vale do Piranhas
CPF 038.252.564-72



Adriano Brito Diniz
Representante da Câmara
de Dirigentes Logistas de São Bento
CPF 359.388.894-72



Maria Neide Gomes Barbosa
Representante da Igreja Católica
de São Bento
CPF 726.784.964-49



Derivan Dutra dos Santos
Representante do Lions Clube de
São Bento
CPF 250.849.174-87



Aguinaldo Borges da Silva
Representante da Igreja Assembleia
de Deus de São Bento
CPF 176.680.504-34



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO
CNPJ: 02.987.755/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:21 do dia 18/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.987.755/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/03/2016 às 09:50:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-10

Acássio Dutra de Almeida e Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA GERAL 2 1 2 7 3 7 6

NOME ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA

VA

RELACÃO Antônio Dutra da Silva.
Teresinha Maria de Almeida e Silva

Catolé do Rocha-PB 28-07-1977

NATURALIDADE

Cert.Nasc.Nº.1004.Fls.151v.Liv.A-

DATA DE NASCIMENTO

02. Cart. de São Bento-PB.

CPF

Julio Pedroni PDI

Documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo as previstas na legislação vigente.

Acássio Dutra de Almeida e Silva
TRA DE ALMEIDA E SILVA

LIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

emitido em 13/03/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA

Nº de Inscrição 020953974-79

Data do Nascimento 28/07/77

do original que conferi autenticando-a

em testemunho E da verdade

São Bento 28 de 12 de 1999

Saionara Cavalcante

São Bento Cartório Único Registro de Imóveis e Notas

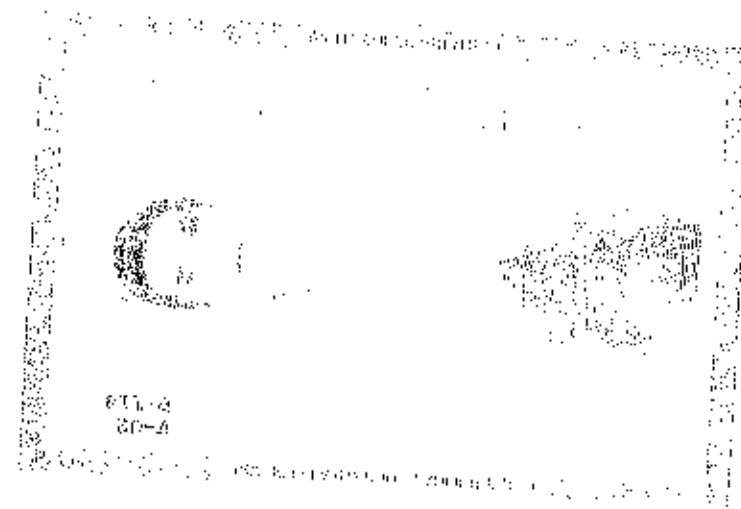
Martim Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público

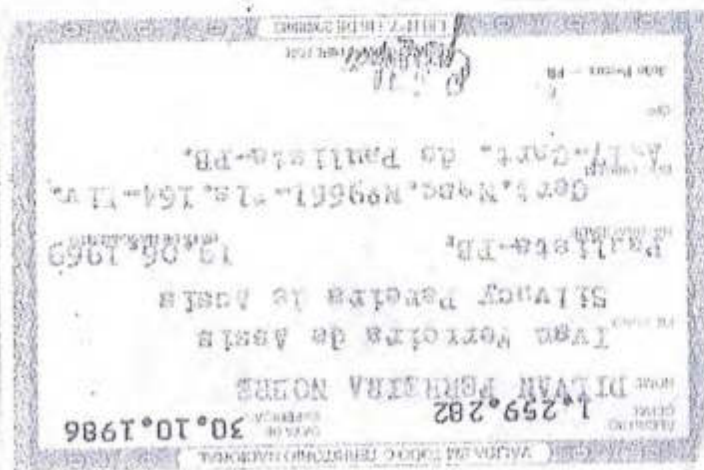
Saionara Cavalcante
Escrivante

CPF 367 570 394-00

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Martim Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota e Letras
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, 1ª Juridica
São Bento - PB



157 405 -2 VIA 26/12/2013
ABOLIZOIA PEDRO DA SILVA
DANIEL PEDRO DA SILVA
JOSÉ LUIZ DA SILVA
24/03/1967
LACERDA 1504 FLS. 103 TEL. 3-03
CARPÃO 350 BARRA 103
LACERDA 107.253-20





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
 Marton Lúcio da Silva Santos
 1º Tabelião Público Nota Títulos
 Documentos Oficial de Protestos e Letras
 Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
 São Bento PB

ALTERNATIVA

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
 do original que conseri autenticado-a

em testemunho solução da verdade

São Bento 10 de Julho de 20 01

Josi Carla Lúcio Diniz

São Bento Cartório Único Registro de Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos
 Tabelião Público

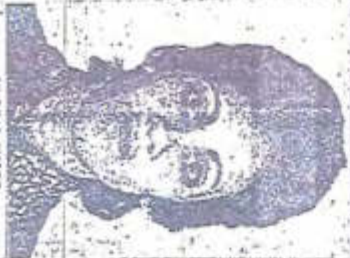
Josi Carla Lúcio Diniz

Macrovente

CPF 6.8.125.164-00.

EM BRANCO

CEDULA DE IDENTIDADE



ROSCA DENTRO

Júlia Alves dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 212.934

NOME **JÚLIA ALVES DOS SANTOS.**

FILIAÇÃO **Francisco Alves dos Santos e Patrocínia Alves dos Santos.**

Brejo de Cruz - PB. 28/05/1945.
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

11 de abril de 1972.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF 094 986 644 04

12.39

JÚLIA ALVES DOS SANTOS

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

50.685-1

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

São Bento Cartório União Registro Imóveis e Notas
Martim Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público do 1º Juízo
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, 2ª Circunscrição
São Bento PB

ATENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que consta nos autos do processo nº 06 de JULHO de 2004.

em testemunho Idilúcio da vereanda

São Bento 06 de JULHO de 2004

José Carla Lúcio Diniz
São Bento Cartório União Registro de Imóveis e Notas
Martim Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

José Carla Lúcio Diniz
Escritorato
CPF 6 8.125 184-00

EM BRANCO

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marcos Antonio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Titular
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1517785 DATA DE EMISSÃO 04 NOV 1989

NOME FRANCISCO SIMÃO GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO Pedro Gomes da Silva
Maria Simão do Céu

Catolé do Rocha Pb 14.10.1970
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cam. nº 706, fls. nº 106, liv. nº B2
Cart. São Bento Pb

CPT 753.062.384-01

João Pessoa - PB

AL EXALDO BRAGA DA SILVA
LEI Nº 7.150 DE 20/06/83

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marcos Antonio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Titular
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO CONFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADOS E
DEVE SER USUFRUÍDO NOS CASOS LEGALMENTE PRECISADOS
SEMPRE QUE QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, CONCERNE A UNIDADE DE REGISTRO
DO REGISTRO FEDERAL

CARTÃO DO AGENTE EMISSOR

F001 / 1304

14-02-89

BANCO DO BRASIL
São Bento (PB)
43382/2178

EDUARDO TEIXEIRA
Mário

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
CONFIRMAÇÃO DO CNF

EM BRANCO

EM BRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIDADE: 1.488.212 DATA DE EMISSÃO: 11.05.93

NOME: Josinaldo da Rocha Almeida
Pedro Serafim de Almeida
Geralda da Rocha Almeida

LOCAL: São Bento-PB DATA DE NASCIMENTO: 22.11.1974

ENDEREÇO: C/Nasc. nº 641 Fls. 61 Liv. nº A-2 do Cart. de São Bento-PB

CPF: 910.819.634-68

Assinatura: [Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que confesi autenticando-a

em testemunho _____ de verdade

São Bento, 28 de 12 de 1991

Silviana Cavalcante

São Bento Cartório Único Registro de Imóveis e Notas

Marcos Fábio da Silva Santos
Tubalino Público

Silviana Cavalcante
Escriturante

CPF 367 570 394-00

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marcos Fábio da Silva Santos
1º Tabelião Público, Nota Titular
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

22395-0	ZELINDA BACCELLI	04000.000952/94-29
22397-7	ZENILDO GONÇALVES MOURA	04000.002601/94-25
22398-0	ZILCA OLIVEIRA GEHLEN	04000.001069/94-56
22399-4	ZORILDA MARIA DE SOUSA	04000.001780/94-19
22400-9	ZULEIDE RAMOS DE FRANÇA	04000.000429/94-84
22401-2	ZULMIRA DOS SANTOS PINTO	46040.014158/93-91

(OF. Nº 197/2000)

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo dos procedimentos previstos na legislação específica para aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, fica autorizado o Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a conceder suprimentos de fundos especiais, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por suprimento, com prazo de aplicação de até 60 (sessenta) dias cada, para atendimento de despesas de pronto pagamento referentes aos trabalhos de Contagem Populacional e Censo Agropecuário, cada pagamento limitado ao teto legal (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e sujeito à posterior prestação de contas (§ 2º do art. 45 do Decreto nº 93.872/86).

Art. 2º A autorização contida no artigo primeiro terá vigência até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS TAVARES

DESPACHO DO MINISTRO
de 15 de junho de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores, para cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 199734-00.022057-0 - 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do Processo nº 10167.000748/99-77, autoriza o Ministério da Fazenda a proceder à nomeação da candidata RAILEIDE ARRAIS BITU no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal daquele Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores, para o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6417-DF - 99.0058310-8 pelo Superior Tribunal de Justiça/STJ, objeto do processo nº 08001.006780/99-34, autoriza o Ministério da Justiça a proceder à nomeação dos candidatos Daliane de Lima Huffel, Fábio de Freitas Parente, Francisco Dalla Valle Von Kossel, Jean Jacques Bucci, Márcia Rosa de Paula e Régia André Silveira Lima nos cargos de Policiais Rodoviários Federais, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

MARCUS TAVARES

(OF. Nº 199/2000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a exercer, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
203	53670.000736/98	Associação Comunitária e Cultural de Caçu	Caçu/GO
204	53800.000273/98	Associação Comunitária Rompão de Espigão do Oeste Para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico - ACROMEO	Espigão do Oeste/RO
205	53830.001655/98	Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista/SP
206	53770.002014/98	Rádio Comunitária Madalena - FM	Santa Maria Madalena/RJ
207	53610.000261/98	Associação Rádio Comunitária Campestre - FM	Campestre/AL
208	53830.002667/98	Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "ACRED - Elias Fausto"	Elias Fausto/SP

209	53830.0002218/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM - AMCRP/FM	Conchas/SP
210	53790.001657/98	Associação Comunitária Urutigo	São João da Urutiga/RS
211	53820.000597/98	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tilias - SC	Treze Tilias/SC
212	53650.002186/98	FADA - Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social	Assaré/CE
213	53730.000586/98	AMOCENTRO - Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal	Pombal/PB
214	53630.000253/98	ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente	Benjamin Constant/AM
215	53820.000550/98	Associação dos Amigos da Praia de Mariscal	Bombinhas/SC
216	53820.000579/98	Associação Rádio Comunitária Jaborá	Jaborá/SC
217	53790.001359/98	Fundação Cooperhabe para a Educação e Assistência Social	Erechim/RS
218	53700.001298/98	Associação Comunitária Cativa	Rio Brilhante/MS
219	53740.001215/98	Fundação Hospital do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí	São Jorge do Ivaí/PR
220	53610.000319/98	Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo - AECANT	Itaci/AL
221	53730.000036/99	Associação Comunitária de Comunicação de São Bento	São Bento/PB
222	53640.001734/98	Associação Rádio Comunitária Madre FM	Mãe de Deus/BA
223	53720.000407/99	Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição"	Penalva/MA
224	53730.000603/98	Rádio Comunitária Educadora FM - RACE/FM	Santa Rita/PB

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 245, DE 7 DE JUNHO DE 2000

Processo nº 53700.000961/98. Declara, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a percepção da permissão outorgada à Fundação Joaquim José Moreira pela Portaria MC nº 301, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade educativa e cultural, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(OF. Nº 114/2000)

DESPACHOS DO MINISTRO
de 15 de junho de 2000

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes da Concorrência nº 087/97-SFO/MC, elaborados pela Comissão Especial de Âmbito Nacional constituída pela Portaria nº 063, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 176, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inhabilitações, em questão decorrem da estrita observância às condições estabelecidas no respectivo Edital, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

ANEXO I

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

CONCORRÊNCIA Nº 087-SFO/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
063	FM	VALPARAÍSO	GO	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RAÍZO PRINCIPAL FM LTDA
063	FM	VALPARAÍSO	GO	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA MÓDULO DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO II - RECURSO NÃO CONHECIDO

CONCORRÊNCIA Nº 087-SFO/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA:
FM	FM	VALPARAÍSO	GO	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MIX RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes das Concorrências nºs 122, 123, 125, 126, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160 e 161/97-SSR/MC, elaborados pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inhabilitações, em questão decorrem da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

Identificação do Processo

Númer	53900.044207/2015	Localidade /	SÃO BENTO/PB
Entid	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO		
Aviso	5	Publicaç	09/09/1999
		Prazo:	30
		Can	200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associaç
----------------------	----------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento 1036235).
 - 1.1) Data do recebimento: 22/3/2016.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim - art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 () Não.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento 1036235).
- 3) Estatuto Social: fls. 7 a 12 (Requerimento 1036235).
 - 3.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º;
 - 3.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º; Irregular
 - 3.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º;
 - 3.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. ;
 - 3.5) Órgão administrativo e cargos: art. 11;
 - 3.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12 e ss.;
 - 3.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 9º (cinco anos); Irregular
 - 3.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 25 e 26.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 5/6 (Requerimento 1036235). (11/2/2014 - 11/2/2018). Vencida
 Presidente: Dilvan Ferreira Nobre; (19/6/1969 - 640.156.614-00)
 Vice-Presidente: Janilson Pedro da Silva; (24/4/1967 - 525.107.354-20)
 Secretário(a): Acássio Dutra de Almeida e Silva; (28/7/1977 - 020.953.974-79)
 Tesoureiro(a): Francisca de Almeida Costa; (3/2/1958 - 185.858.414-00)
 Diretor(a) de Patrimônio: .
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 16 a 19 (Requerimento 1036235).
- 6) CNPJ: fl. 15 (Requerimento 1036235).
- 7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 14 (Requerimento 1036235).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 13 (Requerimento 1036235). Irregular

***PENDÊNCIAS:

- No estatuto social:

- (I) art. 5º: está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela diretoria, o que é vedado; não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- (II) não está previsto do direito dos associados de votarem e serem votados para os cargos de direção;
- (III) art. 9º: está previsto mandato de cinco anos, o que é vedado e não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 11/2/2018.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade dos dirigentes.

- O relatório do Conselho Comunitário não contém a descrição da grade de programação.

***CONCLUSÕES:

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Foi realizada pesquisa de vínculo e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

NOTA TÉCNICA Nº 3650/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento**, estado da **Paraíba**, apresentou requerimento de renovação da autorização (fl. 2 do Requerimento 1036235), em 22/3/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 13/7/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	está previsto expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. b. Não está expressamente previsto o direito de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, IV da Portaria. c. No art. 9º está previsto que o mandato será de cinco anos, em desacordo com o art. 40, V, "b" da Portaria, que limita ao <u>máximo de quatro anos</u>. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será <u>reconduzida por, no máximo, uma vez</u>, conforme o mesmo dispositivo. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 11/2/2018</u>. Assim, para prosseguimento do Processo,
---	---	--	--

	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/9/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável.** Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva.** Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 20/02/2018, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/02/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2665484** e o código CRC **8344A7BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01**SEI nº 2665484**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6057/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

DILVAN FERREIRA NOBRE

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO** (CNPJ nº 02.987.755/0001-57)

Rua Sebastião, S/N - 1º andar - Centro

58.865-000 - São Bento - PB

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.044207/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3650/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/02/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2665532** e o código CRC **BD6DD0EE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6057/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044207/2015-01 - Nº SEI: 2665532

Data de Envio:

26/02/2018 09:38:31

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiosolidariafm@live.com
dilvanproducoes@hotmail.com
sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044207/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2665484.html
Oficio_2665532.html

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02987755/0001-57

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE

Endereço: AV SAO SEBASTIAO / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2018 a 15/01/2019

Certificação Número: 2018121704141107627808

Informação obtida em 27/12/2018, às 10:58:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO
CNPJ: 02.987.755/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:47 do dia 14/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2019.

Código de controle da certidão: **140C.71AE.4334.9858**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.987.755/0001-57

Certidão nº: 165247852/2018

Expedição: 27/12/2018, às 10:59:56

Validade: 24/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.987.755/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº **53900.044207/2015-01**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**

Localidade: São Bento / PB.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento 1036235).

1.1) Data do recebimento: 22/3/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim - art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. .

2) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento 1036235).

3) Estatuto Social: fls. 7 a 12 (Requerimento 1036235).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º; Irregular

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º; Irregular

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. ;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 9º, **caput** (cinco anos); Irregular

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 25 e 26.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 3º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º; Irregular

e) Direitos dos associados: art. ;

f) Deveres dos associados: art. ;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. ;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 27;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: arts. 22 a 24;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 31, 32 e 35;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, 12 e 22;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 23; Irregular

m) Critérios de eleição dos administradores: art. ;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. ;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 34.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 5/6 (Requerimento 1036235). (11/2/2014 - 11/2/2018). Vencida

Presidente: Dilvan Ferreira Nobre;

Vice-Presidente: Janilson Pedro da Silva;

Secretário(a): Acássio Dutra de Almeida e Silva;

Tesoureiro(a): Francisca de Almeida Costa;

Diretor(a) de Patrimônio: .

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .

6) CNPJ: fl. 15 (Requerimento 1036235).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. .

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 13 (Requerimento 1036235). Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3727349.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3727355.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3727360.

*****PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- No estatuto social:

PORTARIA DO MCTIC

(I) art. 5º: está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela diretoria, o que é vedado; não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(II) art. 7º: não está expressamente previsto o direito de voz dos associados nas instâncias deliberativas; consta apenas o direito a voto;

(III) não está previsto expressamente o direito de os associados votarem e serem votados para os cargos de direção;

(IV) art. 9º, **caput**: está previsto que o mandato da diretoria será de cinco anos, o que é vedado e não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez;

CÓDIGO CIVIL

(V) não estão previstos os requisitos para a demissão e exclusão dos associados, em desacordo com o art. 54, II do Código Civil (CC);

(VI) não estão previstos os direitos e deveres dos associados, em desacordo com o art. 54, III do Código Civil (CC);

(VII) não está expressamente previsto que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme art. 57 do CC;

(VIII) art. 23: não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a destituição dos administradores, em desacordo com o art. 59 do CC;

(IX) não estão previstos os critérios de eleição dos administradores, em desacordo com o art. 59, parágrafo único;

(X) não está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos associados, conforme art. 60 do CC.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 11/2/2018.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

- Não foi possível emitir certidão negativa da Anatel.

- O relatório do Conselho Comunitário não contém a descrição da grade de programação.

*****CONCLUSÃO:**

- Embora a Nota Técnica nº 3650/2018/SEI-MCTIC, 2665484, tenha sido recebida, em 13/3/2018, conforme previsão do art. 18, § 1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 26/2/2018, *vide* correspondência eletrônica SERCO_REN 2680823, até esta data não consta resposta da Associação. Assim, será efetuada a segunda exigência.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.
- Não foi realizada pesquisa na Justiça Estadual.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 28235/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento**, estado da **Paraíba**, não atendeu à notificação constante na Nota Técnica nº 3650/2018/SEI-MCTIC, 2665484, embora tenha sido recebida, em 13/3/2018, conforme previsão do art. 18, § 1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 26/2/2018, vide correspondência eletrônica SERCO_REN 2680823. Assim, será efetuada a segunda exigência.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à

Art. 130, §
1º, inciso II
c/c art. 40

Estatuto social adequado
à Portaria.

aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo.

b. No art. 7º não está expressamente previstos os direitos de voz dos associados nas instâncias deliberativas (consta apenas o direito a voto), em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

c. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.

d. No art. 9º, **caput**, está previsto que o mandato da diretoria será de cinco anos, o que é vedado pelo art. 40, inciso V, "b" da Portaria. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, em desacordo com o mesmo dispositivo.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado ao Código Civil.	O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil: Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s): - os requisitos para a demissão e exclusão dos associados; e - os direitos e deveres dos associados. Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 59 do CC: Não está prevista, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a destituição dos administradores; o quórum para as deliberações relativas a essas competências; e os critérios de eleição dos administradores. Art. 60 do CC: Não está prevista a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 11/2/2018</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora
---	--	--	---

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação [2]: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
		O relatório do Conselho Comunitário não contém a descrição da grade de programação. Assim, deve-se encaminhar novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.

	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
	Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 27/12/2018, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/01/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3727379** e o código CRC **EBD9F339**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3727363).

Checklist Roteiro RadCom (3727374).

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI nº 3727379



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 50941/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

DILVAN FERREIRA NOBRE

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO** (CNPJ nº 02.987.755/0001-57)

Rua Sebastião, S/N - 1º andar - Centro

58.865-000 / São Bento - PB

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.044207/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28235/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

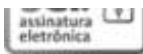
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



16/01/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3727437** e o código CRC **02CA25BA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50941/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044207/2015-01 - Nº SEI: 3727437

Data de Envio:

21/01/2019 15:39:25

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiosolidariafm@live.com
dilvanproducoes@hotmail.com
sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044207/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3727437.html
Nota_Tecnica_3727379.html
Nota_Tecnica_2665484.html
Anexo_3727363_Requerimento__Renovacao.pdf
Checklist_3727374_Ass._Com._de_Comunicacao_de_Sao_Bento__Mapa_RadCom_.pdf

Ilma. Sra.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **50941/2018/SEI – MCTIC** e das Notas Técnicas nºs **3650/2018/SEI-MCTIC** e **28235/2018/SEI-MCTIC** (nº SEI 3727437), de 16 de janeiro de 2019, referente ao Processo nº **53900.044207/2015-01**, renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento.

Solicito a V.Sa. a prorrogação do prazo concedido para mais 30 dias, visto que o cartório da região solicita pelo menos 20 dias para o registro da Ata de Alteração do Estatuto e das alterações no Estatuto.

Informo a V.Sa. que não estávamos conseguindo acessar o CADSEI por problema que desconhecemos. As opções "pessoa jurídica e peticionamento eletrônico" não estavam disponíveis. Abrimos uma reclamação na ouvidoria que resultou na correção o problema. Mandamos em anexo, cópia da tela do CADSEI que apresentava o problema.

Atenciosamente



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento-PB
Dilvan Ferreira Nobre
Presidente

São Bento, PB, 24 de janeiro de 2019.

MODELO
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

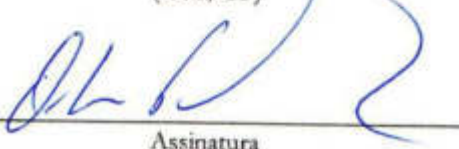
Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO		
CNPJ: 02.987.755/0001-57		
Cidade: SÃO BENTO		UF: PB
Endereço eletrônico (e-mail): dilvanproducoes@hotmail.com		
Nome do representante legal: DILVAN FERREIRA NOBRE		
RG: 1.259.282	Órgão emissor: SSP	CPF: 640.156.614-00

Processo nº. 53900.044207/2015-01

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para que seja possível responder pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério das Comunicações.

São Bento, PB, 23 de janeiro de 2019.
(local/UF)


Assinatura

Endereço de correspondência: Rua Sebastião s/nº - 1º andar	
Bairro: Centro	CEP: 58.865-000
Cidade: SÃO BENTO	UF: PB

ATENÇÃO:

- O artigo 41 da Norma 1/2015 permite que o prazo para responder solicitação feita pelo Ministério das Comunicações seja prorrogado por **uma única vez** e por igual período de 30 (trinta) dias, que passam a ser contados a partir do recebimento de uma resposta por parte do Ministério. Assim, o não envio de documentos em tal prazo leva ao indeferimento do pedido de outorga (art. 43, I, Norma 1/2015) com o consequente arquivamento do processo, vez que não será possível aceitar tais documentos na fase recursal (art. 47, §1º, Norma 1/2015).
- O prazo para interposição de recurso administrativo é improrrogável (art. 46, §3º, Norma 1/2015).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 3096/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
DILVAN FERREIRA NOBRE
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO** (CNPJ nº 02.987.755/0001-57)
Rua Sebastião, S/N - 1º andar - Centro
58.865-000 / São Bento - PB

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.044207/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 28235/2018/SEI-MCTIC (3727379), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.
3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.
4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/02/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3806562** e o código CRC **052EED8F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 3096/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044207/2015-01 - Nº SEI: 3806562

Data de Envio:

11/02/2019 17:24:58

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiosolidariafm@live.com

dilvanproducoes@hotmail.com

sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044207/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3806562.html

Nota_Tecnica_3727379.html

Ilma. Sra.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **50941/2018/SEI – MCTIC** e das Notas Técnicas nºs **3650/2018/SEI-MCTIC** e **28235/2018/SEI-MCTIC** (nº SEI 3727437), de 16 de janeiro de 2019, referente ao Processo nº **53900.044207/2015-01**, renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada, com as alterações nos artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 23º, 24º, 25º, 26º, 28º, 34º e 35º do Estatuto, com o objetivo de adequá-lo aos artigos 40º e 130º das Portarias nºs 4.334 e 1.909 e aos artigos 54º, 57º, 59º e 60º do Código Civil Brasileiro

Atenciosamente



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento-PB
Dilvan Ferreira Nobre
Presidente

São Bento, PB, 06 de fevereiro de 2019.



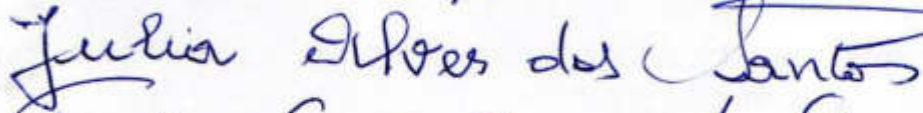
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO-PB, GESTÃO 2018-2022 REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018, NA SEDE DA ENTIDADE SITUADA A AVENIDA SÃO SEBASTIÃO SN NA CIDADE DE SÃO BENTO PB.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 20h00 o Presidente da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento Senhor Dilvan Ferreira Nobre, abriu formalmente a Assembléia, averiguando o cômum legal, nomeou o Senhor Acássio Dutra de Almeida e Silva para secretariar a reunião. Em seguida apresentou o registro da Nova Diretoria da entidade para a Gestão 2018-2022, conforme edital publicado em 10/01/2018. Após apresentação dos nomes o Presidente colocou em votação os nomes para compor a Diretoria, formada na seguinte ordem: Presidente Dilvan Ferreira Nobre, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.259.282 SSP PB, CPF 640.156.614-00 – Vice Presidente Janilson Pedro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.157.395 SSP PB, CPF 525.107.354-20 – Secretário Acássio Dutra de Almeida e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, funcionário público, portador RG 2.127.376 SSP PB, CPF 020.953.974-79 – Tesoureira Francisca de Almeida Costa, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG 493.983 SSP PB, CPF 185.858.414-00 – Conselho Fiscal – Julia Alves dos Santos, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG 212.934 SSP PB, CPF 094.986.644-04 – Francisco Simão Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.517.785 SSP PB, CPF 753.061.584-04 – Suplente do conselho fiscal – Josinaldo da Rocha Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.488.212 SSP RN, CPF 910.819.634-68. Em seguida a referida diretoria foi votada e eleita para a Gestão 2018~2022. Sendo empossada o Presidente Senhor Dilvan Ferreira Nobre lembrou da importância da continuidade dos trabalhos da entidade em prol da entidade e a emissora a qual detém, sobretudo da unidade da Diretoria. A Tesoureira Francisca de Almeida Costa em sua fala agradeceu o apoio recebido de todos, momento em que apresentou balanço geral das finanças da entidade, bem como pediu a

colaboração de todos para juntos conseguirmos mais apoio. O Secretário Acássio Dutra de Almeida e Silva, ratificou o seu apoio a entidade, ressaltando a importância do trabalho realizado pela a mesma dentro da comunidade de sãobentense. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos. Eu Acássio Dutra de Almeida e Silva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e o Presidente Dilvan Ferreira Nobre, e os demais presentes.


DILVAN FERREIRA NOBRE
Presidente


ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário


Francisca de Almeida Costa

Julia Alves dos Santos

Francisco Santos Gomes da Silva

Paulo Roberto da Silva

Fernando de Rocha Almeida

São Bento Cartório Unico de Registro de Imóveis

CNPJ: 08.560.633/0001-66

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos, Oficiais
de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas

São Bento (PB) Teléfax: (83) 3444 2866

Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro

CEP: 58066-000

E-mail: cartorioniltonlucio@ig.com.br

São Bento Cartório Unico de Registro de Imóveis

CNPJ: 08.560.633/0001-66

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos, Oficiais
de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas

São Bento (PB) Teléfax: (83) 3444 2866

Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro

CEP: 58066-000

E-mail: cartorioniltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 29/10/2018 para

Registro no Livro 4-10 às fls. 286/287

sob nº de Ordem 859

São Bento (PB), 29 de 10 de 2018

Marton Lúcio da Silva Santos
Oficial

Auricélio Nicolau da Silva
Escritor

MILTON LÚCIO DA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58066-000

São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2866

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

AH107095-RPLK // selodigital.tjpb.jus.br

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

EMOL: R\$ 47,40 FARPEN R\$ 5,14 FEPI: R\$ 9,48

São Bento (PB), 24 de outubro de 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-10

Acassio Dutra de Almeida e Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 1 2 7 3 7 6 - 26 AÇO 1994

NOME ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA
VA
FILIAÇÃO Antônio Dutra da Silva
Teresinha Maria de Almeida e Silva
Catolé do Rocha-PB 28-07-1977
NATURALIDADE
Cert. Nasc. Nº. 1004. Fls. 151v. Liv. A-
PDC ORIGEM
02. Cart. de São Bento-PB.
CPF

Documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo as previstas na legislação vigente.

Acassio Dutra de Almeida e Silva
DUTRA DE ALMEIDA E SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 30/03/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA

Nº de inscrição
020953974-79

Data do Nascimento
28/07/77

Atestando-se que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a

em testemunho *S. S. S.* da verdade
São Bento 28 de 12 de 1994

S. S. S.
São Bento Cartório Único Registro de Imóveis e Notas
Martem Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

Saionara Cavalcante
Escrevente
CPF 367 570 394-00

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Martem Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, 1ª Juridica
São Bento - PB

Alvo-Ferreira Nobre

Dilvan Ferreira Nobre

19.06.69

CIC

00 199661 00

REGISTRO GERAL

DATA DE EMISSÃO: 30.10.1986

NOME: **DILVAN FERREIRA NOBRE**

FILIAÇÃO: **Ivan Ferreira de Assis**

Silvacy Pereira de Assis

Paulista-PB.

19.06.1969

Cert. Nasc. N99661-Pls. 164-14 v.

A-17-Cart. de Paulista-PB.

LEINT. 110 DE CIRCUITO

John Passos - RH

0-62711236

98/ 01/ 81

Alvo-Ferreira Nobre

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Alvo-Ferreira Nobre

ASSINATURA DO TITULAR

LEINT. 110 DE CIRCUITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-114



Francisca de Almeida Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 493.983 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/2018

NOME FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA

FILIAÇÃO JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
SEVERINA DE ALMEIDA COSTA

NATURALIDADE BREJO DO CRUZ-PB DATA DE NASCIMENTO 13/02/1958

DOC ORIGEM NASC.N.16628 FLS.61 LIV.A32
CARTORIO BREJO DO CRUZ-PB

CPF 185.858.414-00

ASSINATURA DO DIRETOR
MAYARA STILGER/2018
Chefe de Identificação

A -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
(DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

ESPADO DA PARAIÍBA

V-02
P-114

Handwritten signature: Jandir Pedro da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.157.395 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2013

NOME JANILSON PEDRO DA SILVA

FILIAÇÃO JANDIR PEDRO DA SILVA
IRENE DUTRA DA SILVA

NACIONALIDADE SÃO BENTO-PB

DATA DE NASCIMENTO 24/04/1967

DOC. CIVIL CASAM N.1304 FLS.104 LIV.B-04

CARTÓRIO SÃO BENTO-PB

OFF 525.107.354-20

Handwritten signature: Jandir Pedro da Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDADE DE SÃO BENTO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Associação, Rua Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, às 20h, em segunda chamada, com o propósito de tratar das exigências feitas na Notas Técnicas nºs 28.235 e 3.650, encaminhadas pelo Ofício nº 50941, enviado pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para alteração do Estatuto afim de adequar o mesmo à Portaria nº 4.334 e ao Código Civil Brasileiro..

O Presidente da Associação, o Sr. Dilvan Ferreira Nobre convocou a mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva para secretariar esta reunião. Iniciada a reunião, foram apresentadas as alterações dos artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 23º, 24º, 25º, 26º, 28º, 34º e 35º, com o objetivo de adequar este Estatuto aos artigos 40º e 130º das Portarias nºs 4.334 e 1.909 e aos artigos 54º, 57º, 59º e 60º do Código Civil Brasileiro

. Após todas as alterações serem lidas e devidamente explicadas, as mesmas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade, passando a vigorar na sua integridade, desde seu registro no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dilvan encerrou a reunião às 23h15m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes.

São Bento, PB, 17 de janeiro de 2019.


Dilvan Ferreira Nobre
(Presidente)


Acácio Dutra de Almeida e Silva
(Secretário)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 04/02/2019 para

Registro no Livro A-11 às fls. 860

sob nº de Ordem 869

São Bento (PB), 04 de 02 de 2019


Milton Lúcio da Silva

Auricélio Nicolau da Silva
Escritor


MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
TITULAR: MARTON LÚCIO DA SILVA
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - SÃO BENTO
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-7533
R P J - LIVRO Nº A-11 FOLHA 060 Nº 869 APRES: DILVAN
FERREIRA NOBRE, DOU PE, São Bento-PB, 04/02/2019.
AURICÉLIO NICOLAU DA SILVA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal A-AH133348-80RV
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tipo.jus.br>
EMOLUM. R\$ 24,77 FAREN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 4,95

ASSOCIADOS PRESENTES

Francisco Simão Gomes da Silva

FRANCISCO SIMÃO GOMES DA SILVA - CI. 1.517.785 SSP-PB.

Julia Alves dos Santos

JULIA ALVES DOS SANTOS - CI 212.934 - SSP-PB

Francisca de Almeida Costa

FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA CI. 493.983 - SSP-PB.

Josivaldo da Rocha Almeida

JOSIVALDO DA ROCHA ALMEIDA CI - 1.488.212 - SSP-RN.

Edil Bezerra dos Santos - 003.249.966 - SSP-RN

Edil Bezerra dos Santos - CI.

Tulio Costa Ferreira de Medeiros.

TULIO COSTA FERREIRA DE MEDEIROS - CI 3.956.508 SSP-PB

Branda Gomes Ferreira.

BRANDA GOMES FERREIRA - CI. 4.430.364 - SSP-PB

Kelson Vieira Romalho

KELSON VIEIRA ROMALHO - CI 3.442.969 - SSP-PB

Alex Sandro Alexandre da Silva 002.150.812 SSP-RN.

ALEX SANDRO ALEXANDRE DA SILVA

José Fernando dos Santos... 029.103.004 SSP-RN

MANILDO FERNANDES DOS SANTOS.

Cláudio Gomes Ferreira

CLÁUDIO GOMES FERREIRA - CI - 003.012.301 - SSP-RN.

Maria das Neves G. Ferreira

MARIA DAS NEVES G. FERREIRA - CI 1.385.978 2ª VIA SSP-PB

Trizane Almeida Escoriat

TRIZANE ALMEIDA ESCORIAT - CI 4.280.071 SSP-PB

Joana Darc Vidal Fernandes

JOANA DARC VIDAL FERNANDES - CI 3.805.134 - SSP-PB

Aldo Alves de Araújo (Marciano)

ALDO ALVES DE ARAÚJO - CI 1.471.773 - SSP-RN

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDADE DE SÃO BENTO

ARTIGO 3

A Associação terá como finalidade a exploração de serviço de radiodifusão comunitária; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de SÃO BENTO, PB, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por Ato do poder público competente para tal fim.

ARTIGO 5

São considerados associados todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, residentes ou com sede na área de atuação da emissora, desde que mantenham fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Associação pedirá ao interessado em associar-se o preenchimento de um formulário próprio, apenas para fins de registro cadastral e a associação se dará de forma gratuita.

ARTIGO 7

São direitos de deveres dos associados:

I. Diretos:

- a) Terão direito a voz e voto nas instâncias deliberativas as duas categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente, a qualquer um dos demais associados;
- c) Os associados em dia com suas obrigações também terão direito a ser votados para cargos da Diretoria;
- d) Terão acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- e) Convocar Assembleia Geral através de documento assinado por pelo menos 1/5 dos associados.

II. Deveres:

- a) Manter sua mensalidade em dia conforme estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias convocadas;
- d) Votar por ocasião das eleições.

ARTIGO 8

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

§1º - O associado é responsável pelos seus atos quando estes forem prejudiciais à Associação, ficando sujeito às penalidades aplicadas pela Diretoria da Associação, conforme for a gravidade da falta cometida, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro de sócios.

§2º - O Associado será excluído do quadro social quando:

- I. Por sua livre e espontânea vontade, comunicando à Diretoria por escrito;
- II. Por falta de pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos;
- III. Quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

§3º - O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que o julgou, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

ARTIGO 9

A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros da Diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

ARTIGO 10

Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

E vedado participar da administração desta Associação, membros que ocupem cargos eletivos, que assegure imunidade ou foro especial, bem qualquer outro cargo na administração pública municipal, estadual ou federal e também não poderá ter vínculo com qualquer partido político.

ARTIGO 23

As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.

ARTIGO 24

As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

- § 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
- § 2º - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.
- § 3º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.
- § 4º - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.
- § 5º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de *nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros*, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

ARTIGO 25

O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 26

O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

ARTIGO 28

A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 34

Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.

ARTIGO 35

O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1

Denominada de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2

A sede da Associação será à Rua São Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

ARTIGO 3

A Associação terá como finalidade a exploração de serviço de radiodifusão comunitária; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de SÃO BENTO, PB, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por Ato do poder público competente para tal fim.

ARTIGO 4

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5

São considerados associados todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, residentes ou com sede na área de atuação da emissora, desde que mantenham fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Associação pedirá ao interessado em associar-se o preenchimento de um formulário próprio, apenas para fins de registro cadastral e a associação se dará de forma gratuita.

ARTIGO 6

Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber:

1. Sócios Contribuintes: são considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.
2. Sócios Beneméritos: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento e à coletividade.

ARTIGO 7

São direitos de deveres dos associados:

I. Diretos:

- a) Terão direito a voz e voto nas instâncias deliberativas as duas categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente, a qualquer um dos demais associados;
- c) Os associados em dia com suas obrigações também terão direito a ser votados para cargos da Diretoria;
- d) Terão acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- e) Convocar Assembleia Geral através de documento assinado por pelo menos 1/5 dos associados.

II. Deveres:

- a) Manter sua mensalidade em dia conforme estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias convocadas;
- d) Votar por ocasião das eleições.

ARTIGO 8

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

§1º - O associado é responsável pelos seus atos quando estes forem prejudiciais à Associação, ficando sujeito às penalidades aplicadas pela Diretoria da Associação, conforme for a gravidade da falta cometida, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro de sócios.

§2º - O Associado será excluído do quadro social quando:

- I. Por sua livre e espontânea vontade, comunicando à Diretoria por escrito;
- II. Por falta de pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos;
- III. Quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

§3º - O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que o julgou, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

DA DIRETORIA

ARTIGO 9

A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros da Diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

ARTIGO 10

Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

E vedado participar da administração desta Associação, membros que ocupem cargos eletivos, que assegure imunidade ou foro especial, bem qualquer outro cargo na administração pública municipal, estadual ou federal e também não poderá ter vínculo com qualquer partido político.

ARTIGO 11

A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Diretor de Patrimônio

ARTIGO 12

Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de duas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- III. Orientar toda a administração da Associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3.

ARTIGO 13

São atribuições do Presidente:

- I. Os poderes de administração em geral, salvo os que neste Estatuto são conferidos à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- II. Representar ativa e passivamente a Associação, jurídica e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- III. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação;
- V. Compete ao Presidente compor o quadro pessoal para o pleno funcionamento da Rádio, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 14

São atribuições do Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

ARTIGO 15

São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as atividades da Associação;
- III. Assinar correspondências da Associação;
- IV. Superintender os serviços da secretaria;
- V. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

ARTIGO 16

São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escrituração contábil;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 17

São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- II. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 18

Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19

O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros ativos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 20

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da associação quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais estão sendo analisados.

ARTIGO 21

Os membros do Conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ASSEMBLEIA GERAL

- ARTIGO 22** As Assembleias Gerais são ordinárias, com reuniões no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.
- ARTIGO 23** As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.
- ARTIGO 24** As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.
- § 1º** - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
- § 2º** - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.
- § 3º** - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.
- § 4º** - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.
- § 5º** - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 25

O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 26

O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

PATRIMÔNIO

ARTIGO 27

O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária FM de São Bento-PB.

ARTIGO 28

A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 29

O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano.

ARTIGO 30

No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

LIQUIDAÇÃO

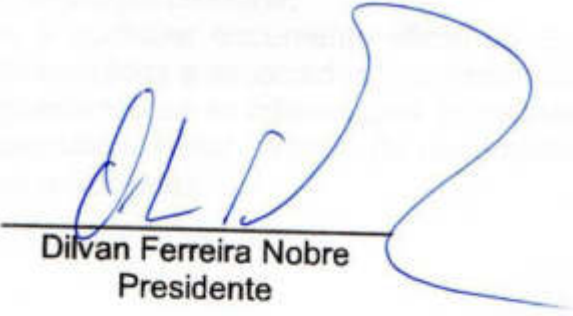
11

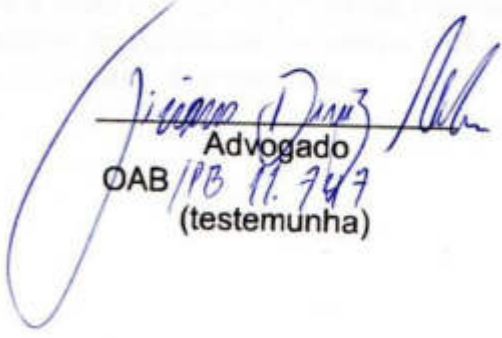
- ARTIGO 31** A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.
- ARTIGO 32** A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.
- ARTIGO 33** No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.
- ARTIGO 34** Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 35** O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.
- ARTIGO 36** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para apreciação.
- ARTIGO 37** Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba para qualquer ação fundada neste Estatuto.
- ARTIGO 38** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

São Bento, PB, 17 de janeiro de 2018.


Dilvan Ferreira Nobre
Presidente


Advogado
OAB/PB 11.747
(testemunha)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 05/02/2019 para

Registro no Livro A-2 às fls. 009/012

sob nº de Ordem AV-1084

São Bento (PB), 05 de 02 de 2019

Milton Lúcio da Silva Santos
Milton Lúcio da Silva Santos
 Oficial

MILTON LÚCIO DA SILVA
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
 Rua Lúcio da Silva, N° 224 - Centro - CEP: 58.400-000
 São Bento - PB - Fone: (33) 3444-2533 - 3444-1112

P P J - CERTIFICO QUE PROCEDI A AVERBAÇÃO DESSE ATO
 SOE N° 84, LIVRO N° A-2, FOLHA 009, apresentante:
 DIVAN FERREIRA NOBRE DOU FE. São Bento-PB,
 05/02/2019.

AURICÉLIO NICOLAU DA SILVA
 Selo Digital de Autenticação Tipo Normal A-AH133352-10EM
 Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$ 346,73 FARPEN R\$ 5,37 FEPU R\$ 89,35

Auricélio Nicolau da Silva
 Escrevente



ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO				
Nome Fantasia:	SOLIDARIA FM 87.9	CNPJ:	02.987.755/0001-57		
Endereço de Sede:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Nome do representante legal:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Endereço eletrônico (e-mail):	dilvanproducoes@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	06° S 29' 10,00"		
		Longitude:	37° W 27' 02,00"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

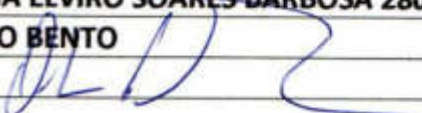
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	00151907212/28
RG:	1.259.282	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	640.156.614-00
Endereço:	RUA ELVIRO SOARES BARBOSA 280 SÃO BERNARDO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JANILSON PEDRO DA SILVA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0012939741295
RG:	1.157.395	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	525.107.354-20
Endereço:	AVENIDA SEBASTIÃO AGRIPINO FILHO 190 CICERO DIAS II				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	021880461287
RG:	2.127.376	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	020.953.974-79
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO 535 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Acássio Dutra de Almeida e Silva</i>				

Nome do dirigente:	FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA SILVA				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	012932751228
RG:	493.983	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	185.858.414-00
Endereço:	RUA DR. FRANCISCO FEITOSA 195 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Francisca de Almeida Costa</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO				
Nome Fantasia:		CNPJ:	02.987.755/0001-57		
Endereço de Sede:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Nome do representante legal:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Endereço eletrônico (e-mail):	dilvanproducoes@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
(X)	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
()	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.
- VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOMES	CARGOS	CPF
DILVAN FERREIRA NOBRE	PRESIDENTE	640.156.614-00
JANILSON PEDRO DA SILVA	VICE PRESIDENTE	525.107.354-20
ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA	SECRETÁRIO	020.953.974-79
FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA	TESOUREIRO	185.858.414-00

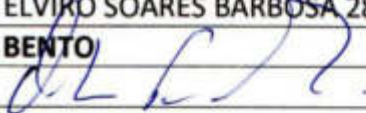
QUADRO DIRETIVO ATUAL

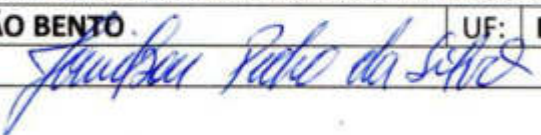
NOMES	CARGOS	CPF
DILVAN FERREIRA NOBRE	PRESIDENTE	640.156.614-00
JANILSON PEDRO DA SILVA	VICE PRESIDENTE	525.107.354-20
ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA	SECRETÁRIO	020.953.974-79
FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA	TESOUREIRA	185.858.414-00

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF
JOSE DANTAS DA FONSECA	FUNDAÇÃO VALE DO PIRANHAS		03825256472
RITA CUNHA PEREIRA	IGREJA CONGREGACIONAL EBENEZER		76471357400
AVANI VIEIRA DA COSTA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS E AGRICULTORES DO RIACHÃO - AMPAR		04063918408
MARIA GLORIE TE SOARES SANTOS	LIONS CLUBE DE SÃO BENTO PB		25084917487
ELISEU SANTOS LIRIO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO SÃO BENTO		28483997835

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0015190721228
RG:	1.259.282	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	640.156.614-00
Endereço:	RUA ELVIRO SOARES BARBOSA 280 SÃO BERNARDO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JANILSON PEDRO DA SILVA				
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0012939741295
RG:	1.157.395	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	525.107.354-20
Endereço:	AVENIDA SEBASTIÃO AGRIPINO FILHO 190 CICERO DIAS II				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	0021880461287
RG:	2.127.376	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	020.953.974-79
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO 535 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Acácio Dutra de Almeida e Silva</i>				

Nome do dirigente:	FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	012932751228
RG:	493.983	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	185.858.414-00
Endereço:	RUA DR FRANCISCO FEITOSA 195 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Francisca de Almeida Costa</i>				

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
GILBERTO ZECHLINSKI JUNIORSistemas
InterativosBOLETO » » **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO

CNPJ: 02.987.755/0001-57

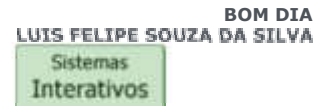
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:17:32 do dia 21/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.


[Menu Principal](#)
[SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PB
Município: São Bento
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: São Bento
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA SEBASTIAO, S/N - 1 ANDAR
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.987.755/0001-57
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 58865000
Número: .
Município: São Bento
Telefone:
Logradouro: RUA SEBASTIAO, S/N - 1 ANDAR
Complemento:
Distrito: São Bento
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
Estado: PB

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 58865000
Número: .
Município: São Bento
Telefone:
Logradouro: RUA SEBASTIAO, S/N - 1 ANDAR
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:
Caixa:
Data Limite Instalação:
Fistel:
Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	221		Portaria	MC	31/05/2000	16/06/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19953		ATO	SCM	15/10/2001	21/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	404		Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	46057		ATO	SCM	20/08/2004	24/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

☐ Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 58865000 **Logradouro:** RUA SAO SEBASTIAO; S/N; PRIMEIRO ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PB
Município: São Bento **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 6S290704 **Longitude:** 37W265567 **Raio:** 17

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 06S291000 **Longitude:** 37W270200

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 58865000 **Logradouro:** RUA SAO SEBASTIAO; S/N; PRIMEIRO ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PB
Município: São Bento **Distrito:** **SubDistrito:**

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante: APEL - APLICACOES ELETRONICAS LTDA.
Modelo: ATC - 01 **Ganho:** dBd
Polarização: Vertical **Orient. NV:** graus
Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 25 metros
Descrição: ANTENA PLANO TERRA
Máximo: 200 Digitados: 18

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: 058800XXX0000 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 25 W
Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.
Modelo: ATFM-RC
Validade: 11/09/2002
Potência Equipamento: 25-6 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: **Impedância:** ohms
Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 004919 / 2001 Ex.:
53521.000235/2003

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO -
CNPJ/CPF(02.987.755/0001-57)
Município/UF: SÃO BENTO/PB
Indicativo: ZYL749

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

☒



Tela Inicial



Imprimir

DESPACHO

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Comunicação de São Bento**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento / PB**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **Rua Edgar García** e não **Rua São Sebastião**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 27/05/2019, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4156497** e o código CRC **394A067E**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4156491)

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI nº 4156497

Processo nº **53900.044207/2015-01**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**

CNPJ nº 02.987.755/0001-57

Localidade: São Bento / PB.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento 1036235).

1.1) Data do recebimento: 22/3/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim - art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 3872743. Irregular

2) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento 1036235).

3) Estatuto Social: Petição 3872741.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, I, "a";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, I, "b" e "c";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 9º, *caput* (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 25 e 26.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 3º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 8º;

e) Direitos dos associados: art. 7º, I;

f) Deveres dos associados: art. 7º, II;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8º, § 2º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 27;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: arts. 22 a 24;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 31, 32 e 35;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, 12 e 22;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: arts. 23 e 24;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 24, § 5º;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 7º, I, "e";

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 34.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 3872735. (15/2/2018 - 14/2/2022). Irregular

Presidente: Dilvan Ferreira Nobre;

Vice-Presidente: Janilson Pedro da Silva;

Secretário(a): Acássio Dutra de Almeida e Silva;

Tesoureiro(a): Francisca de Almeida Costa;

Diretor(a) de Patrimônio: .

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petição 3872738. Pendente

6) CNPJ: fl. 15 (Requerimento 1036235).

7) Certidão Negativa da Anatel: Petição 3872747.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 13 (Requerimento 1036235). Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3727349.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3727355.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3727360.

***PENDÊNCIAS:

- De acordo com o Despacho SEARC 4156497, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação.

- O Requerimento de Renovação deve ser igualmente assinado pelo Diretor de Patrimônio.

- Na Ata de eleição da diretoria encaminhada não consta eleição para o cargo de “Diretor de Patrimônio”, previsto no art. 11 do estatuto social.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do Diretor de Patrimônio.

- Não foi encaminhada a grade de programação da emissora, conforme solicitado.

***CONCLUSÃO:

- Todos os dirigentes exercem o segundo mandato consecutivo.

- Foi realizada pesquisa no(s) sítio(s) da Anatel, Receita Federal (PGFN), Caixa Econômica (FGTS) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular.

- Foi realizada pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.

- Foi realizada pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.

- Foi realizada pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Dilvan Ferreira Nobre	19/06/1969	640.156.614-00	1259282 (SSP/PB)	Silvacy Pereira de Assis / Ivan Ferreira de Assis	15190721228	-	
Vice-Presidente	Janilson Pedro da Silva	24/04/1967	525.107.354-20	1157395 (SSDS/PB)	Irene Dutra da Silva / Jandir Pedro da Silva	12939741295	MDB	
Secretário(a)	Acassio Dutra de Almeida e Silva	28/07/1977	020.953.974-79	2127376 (SSP/PB)	Teresinha Maria de Almeida e Silva / Antonio Dutra da	21880461287	-	

					Silva			
Tesoureiro(a)	Francisca de Almeida Costa	13/02/1958	185.858.414-00	(SSDS/PB)	Severina de Almeida Costa / Joaquim Ferreira da Costa	12932751228	-	
Diretor(a) de Patrimônio								

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14415/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento**, estado da **Paraíba**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 28235/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
			De acordo com o Despacho SEARC 4156497, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e, caso tenha(m) sido efetuada(s) alteração(ões) no(s) endereço(s), deve se atentar para os arts. 125 e 126 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo os quais:

Art. 130, §
1º, inciso I

Requerimento de
renovação.

"Art. 125. Caso a entidade deseje alterar qualquer característica constante da Licença para Funcionamento da Estação, deverá encaminhar pedido de alteração de caráter técnico, acompanhado do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), juntamente com a documentação constante do respectivo formulário.

§ 1º O sistema irradiante poderá ter sua localização alterada para qualquer local dentro da área da comunidade atendida, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e observada a distância mínima de quatro quilômetros a partir do sistema irradiante de outra entidade autorizada ou participante de edital em andamento.

§ 2º Deferida a mudança, nos termos do § 1º, será publicada Portaria de Alteração de Características Técnicas, tendo a entidade um prazo de sessenta dias, contado da publicação da Portaria, para concretizar a modificação do local do sistema irradiante e adequar o quadro diretivo e a sede para a nova área da comunidade atendida, sob pena das sanções previstas na legislação.

[...]

Art. 126. Com exceção dos pedidos de alteração de local do sistema irradiante, as demais alterações de caráter técnico não dependem de

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018			prévia anuência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Parágrafo único. As alterações de que trata o caput devem ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo máximo de trinta dias, contado da realização do ato, acompanhadas do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) e da respectiva documentação necessária". Ressalta-se que, uma vez regularizada(s) a(s) inconsistência(s), deve ser novamente encaminhado Requerimento de renovação contendo todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e assinatura de todos os dirigentes, inclusive pelo Diretor de Patrimônio.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Na Ata de eleição da diretoria encaminhada não consta eleição para o cargo de "Diretor de Patrimônio", previsto no art. 11 do estatuto social. Portanto, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar a situação. Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de

		renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es): 1 - Diretor de Patrimônio. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF do Diretor de Patrimônio.
		Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição da grade de programação, conforme solicitado na Nota Técnica nº 28235/2018/SEI-MCTIC. Assim, deve-se encaminhar novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.

	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.
--	--------------------------	---	--

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se

manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/08/2019, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4509721** e o código CRC **559A8BAD**.

Minutas e Anexos

Anexo - Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4156491).

Despacho SEARC (4156497).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 28626/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

DILVAN FERREIRA NOBRE

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE
SÃO BENTO** (CNPJ nº 02.987.755/0001-57)

Rua Sebastião, S/N - 1º andar - Centro

58.865-000 / São Bento - PB

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo
nº 53900.044207/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 14415/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para**

correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4509750** e o código CRC **E84FB94E**.

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI nº 4509750

Data de Envio:

26/08/2019 14:20:43

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

MARIA.COSTA18@BOL.COM.BR
dilvanproducoes@hotmail.com
sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref:53900.044207/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4509750.html
Nota_Tecnica_4509721.html
Despacho_4156497.html
Anexo_4156491_Tela.pdf

Ilma. Sra.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **50941/2018/SEI – MCTIC** e das Notas Técnicas nºs **3650/2018/SEI-MCTIC** e **28235/2018/SEI-MCTIC** (nº SEI 3727437), de 16 de janeiro de 2019, referente ao Processo nº **53900.044207/2015-01**, renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada, com as alterações nos artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 23º, 24º, 25º, 26º, 28º, 34º e 35º do Estatuto, com o objetivo de adequá-lo aos artigos 40º e 130º das Portarias nºs 4.334 e 1.909 e aos artigos 54º, 57º, 59º e 60º do Código Civil Brasileiro

Atenciosamente



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento-PB
Dilvan Ferreira Nobre
Presidente

São Bento, PB, 06 de fevereiro de 2019.



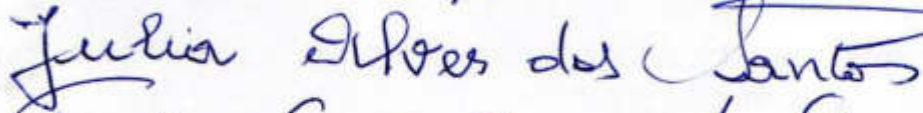
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO-PB, GESTÃO 2018-2022 REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018, NA SEDE DA ENTIDADE SITUADA A AVENIDA SÃO SEBASTIÃO SN NA CIDADE DE SÃO BENTO PB.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 20h00 o Presidente da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento Senhor Dilvan Ferreira Nobre, abriu formalmente a Assembléia, averiguando o cômum legal, nomeou o Senhor Acássio Dutra de Almeida e Silva para secretariar a reunião. Em seguida apresentou o registro da Nova Diretoria da entidade para a Gestão 2018-2022, conforme edital publicado em 10/01/2018, Após apresentação dos nomes o Presidente colocou em votação os nomes para compor a Diretoria, formada na seguinte ordem: Presidente Dilvan Ferreira Nobre, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.259.282 SSP PB, CPF 640.156.614-00 – Vice Presidente Janilson Pedro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.157.395 SSP PB, CPF 525.107.354-20 – Secretário Acássio Dutra de Almeida e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, funcionário público, portador RG 2.127.376 SSP PB, CPF 020.953.974-79 – Tesoureira Francisca de Almeida Costa, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG 493.983 SSP PB, CPF 185.858.414-00 – Conselho Fiscal – Julia Alves dos Santos, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG 212.934 SSP PB, CPF 094.986.644-04 – Francisco Simão Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.517.785 SSP PB, CPF 753.061.584-04 – Suplente do conselho fiscal – Josinaldo da Rocha Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 1.488.212 SSP RN, CPF 910.819.634-68. Em seguida a referida diretoria foi votada e eleita para a Gestão 2018~2022. Sendo empossada o Presidente Senhor Dilvan Ferreira Nobre lembrou da importância da continuidades dos trabalhos da entidade em prol da entidade e a emissora a qual detém, sobretudo da unidade da Diretoria. A Tesoureira Francisca de Almeida Costa em sua fala agradeceu o apoio recebido de todos, momento em que apresentou balanço geral das finanças da entidade, bem como pediu a

colaboração de todos para juntos conseguirmos mais apoio. O Secretário Acássio Dutra de Almeida e Silva, ratificou o seu apoio a entidade, ressaltando a importância do trabalho realizado pela a mesma dentro da comunidade de sãobentense. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos. Eu Acássio Dutra de Almeida e Silva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e o Presidente Dilvan Ferreira Nobre, e os demais presentes.


DILVAN FERREIRA NOBRE
Presidente


ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário


Francisca de Almeida Costa

Julia Alves dos Santos

Francisco Santos Gomes da Silva

Paulo Roberto da Silva

José Nelson de Rocha Almeida

São Bento Cartório Unico de Registro de Imóveis

CNPJ: 08.560.633/0001-66

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos, Oficiais
de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas

São Bento (PB) - Teléfax: (83) 3444 2866

Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro

CEP: 58066-000

E-mail: cartoriomiltonlucio@ig.com.br

São Bento Cartório Unico de Registro de Imóveis

CNPJ: 08.560.633/0001-66

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos, Oficiais
de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas

São Bento (PB) - Teléfax: (83) 3444 2866

Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro

CEP: 58066-000

E-mail: cartoriomiltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 29/10/2018 para

Registro no Livro 4-10 às fls. 286/287

sob nº de Ordem 859

São Bento (PB), 29 de 10 de 2018

Marton Lúcio da Silva Santos
Oficial

Auricélio Nicolau da Silva
Escritor

MILTON LÚCIO DA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58066-000

São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2866

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

AH107095-RPLK // selodigital.tjpb.jus.br

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

EMOL: R\$ 47,40 FARPEN R\$ 5,14 FEPI: R\$ 9,48

São Bento (PB), 24 de outubro de 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-10

Acassio Dutra de Almeida e Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 1 2 7 3 7 6 - 26 AÇO 1994

NOME ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA

VA

FILIAÇÃO Antônio Dutra da Silva
Teresinha Maria de Almeida e Silva

Catolé do Rocha-PB 28-07-1977

NATURALIDADE

Cert. Nasc. Nº. 1004. Fls. 151v. Liv. A-

POB. ORIGEM

02. Cart. de São Bento-PB.

CPF

Ass. Presco. PH

ATTESTADO (TÍTULO II)

Documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo as previstas na legislação vigente.

Acassio Dutra de Almeida e Silva
TRA DE ALMEIDA E SILVA

LIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

emitido em 30/03/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA

Nº de inscrição
020953974-79

Data do Nascimento
28/07/77



Atestando-se que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a

em testemunho *E* da verdade
São Bento 28 de 12 de 1999

Saionara Cavalcante
São Bento Cartório Único Registro de Imóveis e Notas
Martem Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

Saionara Cavalcante
Escrevente
CPF 367 570 394-00

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Martem Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, 1ª Juridica
São Bento - PB

Alvo-Ferreira Nobre

Dilvan Ferreira Nobre

19.06.69

CIC

64013661-00

REGISTRO GERAL

DATA DE EMISSÃO: 30.10.1986

NOME: **DILVAN FERREIRA NOBRE**

FILIAÇÃO: **Ivan Ferreira de Assis**

Silvacy Pereira de Assis

Paulista-PB.

19.06.1969

Cert. Nasc. N99661-Pls. 164-14 v.

A-17-Cart. de Paulista-PB.

LEINT. 1.10 DE 2000

John Passos - RH

9-62711/126

98/10/1

[Signature]

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Alvo-Ferreira Nobre

ASSINATURA DO TITULAR

Alvo-Ferreira Nobre

LEINT. 1.10 DE 2000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-114



Francisca de Almeida Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 493.983 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/2018

NOME FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA

FILIAÇÃO JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
SEVERINA DE ALMEIDA COSTA

NATURALIDADE BREJO DO CRUZ-PB DATA DE NASCIMENTO 13/02/1958

DOC ORIGEM NASC.N.16628 FLS.61 LIV.A32
CARTORIO BREJO DO CRUZ-PB

CPF 185.858.414-00

ASSINATURA DO DIRETOR
MAYARA STILGER/2018
Chefe de Identificação

A -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
(DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

ESTADO DA PARAÍBA

V-02
P-114

Handwritten signature: Jandir Pedro da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.157.395 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2013

NOME JANILSON PEDRO DA SILVA

FILIAÇÃO JANDIR PEDRO DA SILVA
IRENE DUTRA DA SILVA

NACIONALIDADE SÃO BENTO-PB

DATA DE NASCIMENTO 24/04/1967

DOC. CIVIL CASAM N.1304 FLS.104 LIV.B-04

CARTÓRIO SÃO BENTO-PB

OFF 525.107.354-20

Handwritten signature: Jandir Pedro da Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDAÇÃO DE SÃO BENTO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Associação, Rua Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, às 20h, em segunda chamada, com o propósito de tratar das exigências feitas na Notas Técnicas nºs 28.235 e 3.650, encaminhadas pelo Ofício nº 50941, enviado pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para alteração do Estatuto afim de adequar o mesmo à Portaria nº 4.334 e ao Código Civil Brasileiro..

O Presidente da Associação, o Sr. Dilvan Ferreira Nobre convocou a mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva para secretariar esta reunião. Iniciada a reunião, foram apresentadas as alterações dos artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 23º, 24º, 25º, 26º, 28º, 34º e 35º, com o objetivo de adequar este Estatuto aos artigos 40º e 130º das Portarias nºs 4.334 e 1.909 e aos artigos 54º, 57º, 59º e 60º do Código Civil Brasileiro

. Após todas as alterações serem lidas e devidamente explicadas, as mesmas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade, passando a vigorar na sua integridade, desde seu registro no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dilvan encerrou a reunião às 23h15m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes.

São Bento, PB, 17 de janeiro de 2019.


Dilvan Ferreira Nobre
(Presidente)


Acácio Dutra de Almeida e Silva
(Secretário)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 04/02/2019 para

Registro no Livro A-11 às fls. 860

sob nº de Ordem 869

São Bento (PB), 04 de 02 de 2019


Milton Lúcio da Silva

Auricélio Nicolau da Silva
Escritor


MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
TITULAR: MARTON LÚCIO DA SILVA
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - SÃO BENTO
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-7533
R P J - LIVRO Nº A-11 FOLHA 060 Nº 869 APRES: DILVAN
FERREIRA NOBRE, DOU PE, São Bento-PB, 04/02/2019.
AURICÉLIO NICOLAU DA SILVA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal A-AH133348-80RV
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tipo.jus.br>
EMOLUM. R\$ 24,77 FAREN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 4,95

ASSOCIADOS PRESENTES

Francisco Simão Gomes da Silva

FRANCISCO SIMÃO GOMES DA SILVA - CI. 1.517.785 SSP-PB.

Julia Alves dos Santos

JULIA ALVES DOS SANTOS - CI 212.934 - SSP-PB

Francisca de Almeida Costa

FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA CI. 493.983 - SSP-PB.

Josinaldo da Rocha Almeida

JOSINALDO DA ROCHA ALMEIDA CI - 1.488.212 - SSP-RN.

Edil Bezerra dos Santos - 003.249.966 - SSP-RN

EDIL BEZERRA DOS SANTOS - CI.

Tulio Costa Ferreira de Medeiros.

TULIO COSTA FERREIRA DE MEDEIROS - CI 3.956.508 SSP-PB

Branda Gomes Ferreira.

BRANDA GOMES FERREIRA - CI. 4.430.364 - SSP-PB

Kelson Vieira Romalho

KELSON VIEIRA ROMALHO - CI 3.442.969 - SSP-PB

Alex Sandro Alexandre da Silva 002.150.812 SSP-RN.

ALEX SANDRO ALEXANDRE DA SILVA

José Fernando dos Santos... 029.103.004 SSP-RN

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS.

Cláudio Gomes Ferreira

CLÁUDIO GOMES FERREIRA - CI - 003.012.301 - SSP-RN.

Maria das Neves G. Ferreira

MARIA DAS NEVES G. FERREIRA - CI 1.385.978 2ª VIA SSP-PB

Trizane Almeida Escoriat

TRIZANE ALMEIDA ESCORIAT - CI 4.280.071 SSP-PB

Joana Darc Vidal Fernandes

JOANA DARC VIDAL FERNANDES - CI 3.805.134 - SSP-PB

Aldo Alves de Araújo (Marciano)

ALDO ALVES DE ARAÚJO - CI 1.471.773 - SSP-RN

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDADE DE SÃO BENTO

ARTIGO 3

A Associação terá como finalidade a exploração de serviço de radiodifusão comunitária; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de SÃO BENTO, PB, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por Ato do poder público competente para tal fim.

ARTIGO 5

São considerados associados todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, residentes ou com sede na área de atuação da emissora, desde que mantenham fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Associação pedirá ao interessado em associar-se o preenchimento de um formulário próprio, apenas para fins de registro cadastral e a associação se dará de forma gratuita.

ARTIGO 7

São direitos de deveres dos associados:

I. Diretos:

- a) Terão direito a voz e voto nas instâncias deliberativas as duas categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente, a qualquer um dos demais associados;
- c) Os associados em dia com suas obrigações também terão direito a ser votados para cargos da Diretoria;
- d) Terão acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- e) Convocar Assembleia Geral através de documento assinado por pelo menos 1/5 dos associados.

II. Deveres:

- a) Manter sua mensalidade em dia conforme estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias convocadas;
- d) Votar por ocasião das eleições.

ARTIGO 8

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

§1º - O associado é responsável pelos seus atos quando estes forem prejudiciais à Associação, ficando sujeito às penalidades aplicadas pela Diretoria da Associação, conforme for a gravidade da falta cometida, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro de sócios.

§2º - O Associado será excluído do quadro social quando:

- I. Por sua livre e espontânea vontade, comunicando à Diretoria por escrito;
- II. Por falta de pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos;
- III. Quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

§3º - O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que o julgou, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

ARTIGO 9

A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros da Diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

ARTIGO 10

Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

E vedado participar da administração desta Associação, membros que ocupem cargos eletivos, que assegure imunidade ou foro especial, bem qualquer outro cargo na administração pública municipal, estadual ou federal e também não poderá ter vínculo com qualquer partido político.

ARTIGO 23

As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.

ARTIGO 24

As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

- § 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
- § 2º - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.
- § 3º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.
- § 4º - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.
- § 5º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de *nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros*, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

ARTIGO 25

O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 26

O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

ARTIGO 28

A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 34

Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.

ARTIGO 35

O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1

Denominada de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2

A sede da Associação será à Rua São Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

ARTIGO 3

A Associação terá como finalidade a exploração de serviço de radiodifusão comunitária; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de SÃO BENTO, PB, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por Ato do poder público competente para tal fim.

ARTIGO 4

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5

São considerados associados todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, residentes ou com sede na área de atuação da emissora, desde que mantenham fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Associação pedirá ao interessado em associar-se o preenchimento de um formulário próprio, apenas para fins de registro cadastral e a associação se dará de forma gratuita.

ARTIGO 6

Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber:

1. Sócios Contribuintes: são considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.
2. Sócios Beneméritos: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento e à coletividade.

ARTIGO 7

São direitos de deveres dos associados:

I. Diretos:

- a) Terão direito a voz e voto nas instâncias deliberativas as duas categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente, a qualquer um dos demais associados;
- c) Os associados em dia com suas obrigações também terão direito a ser votados para cargos da Diretoria;
- d) Terão acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- e) Convocar Assembleia Geral através de documento assinado por pelo menos 1/5 dos associados.

II. Deveres:

- a) Manter sua mensalidade em dia conforme estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias convocadas;
- d) Votar por ocasião das eleições.

ARTIGO 8

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

§1º - O associado é responsável pelos seus atos quando estes forem prejudiciais à Associação, ficando sujeito às penalidades aplicadas pela Diretoria da Associação, conforme for a gravidade da falta cometida, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro de sócios.

§2º - O Associado será excluído do quadro social quando:

- I. Por sua livre e espontânea vontade, comunicando à Diretoria por escrito;
- II. Por falta de pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos;
- III. Quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

§3º - O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que o julgou, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

DA DIRETORIA

ARTIGO 9

A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros da Diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

ARTIGO 10

Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

E vedado participar da administração desta Associação, membros que ocupem cargos eletivos, que assegure imunidade ou foro especial, bem qualquer outro cargo na administração pública municipal, estadual ou federal e também não poderá ter vínculo com qualquer partido político.

ARTIGO 11

A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Diretor de Patrimônio

ARTIGO 12

Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de duas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- III. Orientar toda a administração da Associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3.

ARTIGO 13

São atribuições do Presidente:

- I. Os poderes de administração em geral, salvo os que neste Estatuto são conferidos à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- II. Representar ativa e passivamente a Associação, jurídica e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- III. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação;
- V. Compete ao Presidente compor o quadro pessoal para o pleno funcionamento da Rádio, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 14

São atribuições do Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

ARTIGO 15

São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as atividades da Associação;
- III. Assinar correspondências da Associação;
- IV. Superintender os serviços da secretaria;
- V. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

ARTIGO 16

São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escrituração contábil;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 17

São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- II. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 18

Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19

O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros ativos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 20

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da associação quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais estão sendo analisados.

ARTIGO 21

Os membros do Conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ASSEMBLEIA GERAL

- ARTIGO 22** As Assembleias Gerais são ordinárias, com reuniões no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.
- ARTIGO 23** As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.
- ARTIGO 24** As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.
- § 1º** - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
- § 2º** - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.
- § 3º** - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.
- § 4º** - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.
- § 5º** - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 25

O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 26

O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

PATRIMÔNIO

ARTIGO 27

O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária FM de São Bento-PB.

ARTIGO 28

A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 29

O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano.

ARTIGO 30

No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

LIQUIDAÇÃO

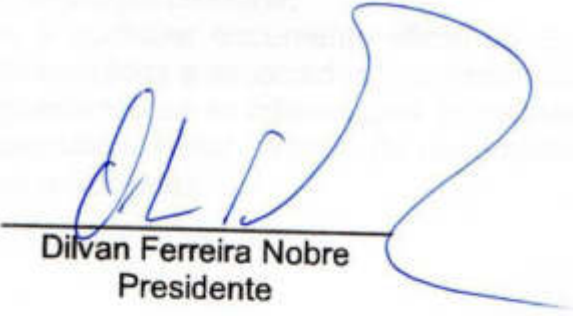
11

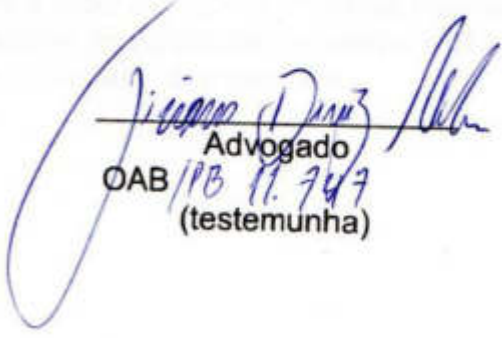
- ARTIGO 31** A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.
- ARTIGO 32** A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.
- ARTIGO 33** No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.
- ARTIGO 34** Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 35** O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.
- ARTIGO 36** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para apreciação.
- ARTIGO 37** Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba para qualquer ação fundada neste Estatuto.
- ARTIGO 38** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

São Bento, PB, 17 de janeiro de 2018.


Dilvan Ferreira Nobre
Presidente


Advogado
OAB/PB 11.747
(testemunha)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 05/02/2019 para

Registro no Livro A-2 às fls. 009/012

sob nº de Ordem AV-1084

São Bento (PB), 05 de 02 de 2019

Milton Lúcio da Silva Santos
Milton Lúcio da Silva Santos
 Oficial

MILTON LÚCIO DA SILVA
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
 Rua Lúcio da Silva, N° 224 - Centro - CEP: 58.400-000
 São Bento - PB - Fone: (33) 3444-2533 - 3444-1112

P P J - CERTIFICO QUE PROCEDI A AVERBAÇÃO DESSE ATO
 SOE N° 84, LIVRO N° A-2, FOLHA 009, apresentante:
 DIVAN FERREIRA NOBRE DOU FE. São Bento-PB,
 05/02/2019.

AURICÉLIO NICOLAU DA SILVA
 Selo Digital de Autenticação Tipo Normal A-AR133352-10EM
 Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 346,73 FARPEN R\$: 5,37 FEPU R\$: 89,35

Auricélio Nicolau da Silva
 Escrevente



ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO				
Nome Fantasia:	SOLIDARIA FM 87.9	CNPJ:	02.987.755/0001-57		
Endereço de Sede:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Nome do representante legal:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Endereço eletrônico (e-mail):	dilvanproducoes@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	06° S 29' 10,00"		
		Longitude:	37° W 27' 02,00"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

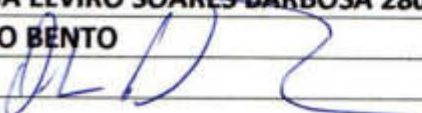
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	00151907212/28
RG:	1.259.282	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	640.156.614-00
Endereço:	RUA ELVIRO SOARES BARBOSA 280 SÃO BERNARDO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JANILSON PEDRO DA SILVA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0012939741295
RG:	1.157.395	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	525.107.354-20
Endereço:	AVENIDA SEBASTIÃO AGRIPINO FILHO 190 CICERO DIAS II				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	021880461287
RG:	2.127.376	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	020.953.974-79
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO 535 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Acássio Dutra de Almeida e Silva</i>				

Nome do dirigente:	FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA SILVA				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	012932751228
RG:	493.983	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	185.858.414-00
Endereço:	RUA DR. FRANCISCO FEITOSA 195 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Francisca de Almeida Costa</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO				
Nome Fantasia:		CNPJ:	02.987.755/0001-57		
Endereço de Sede:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Nome do representante legal:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Endereço eletrônico (e-mail):	dilvanproducoes@hotmail.com				
Endereço de Correspondência:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
(X)	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
()	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.
- VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOMES	CARGOS	CPF
DILVAN FERREIRA NOBRE	PRESIDENTE	640.156.614-00
JANILSON PEDRO DA SILVA	VICE PRESIDENTE	525.107.354-20
ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA	SECRETÁRIO	020.953.974-79
FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA	TESOUREIRO	185.858.414-00

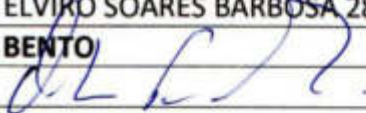
QUADRO DIRETIVO ATUAL

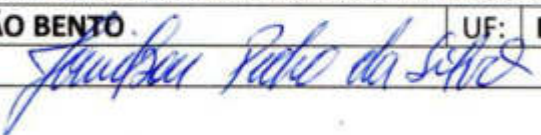
NOMES	CARGOS	CPF
DILVAN FERREIRA NOBRE	PRESIDENTE	640.156.614-00
JANILSON PEDRO DA SILVA	VICE PRESIDENTE	525.107.354-20
ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA	SECRETÁRIO	020.953.974-79
FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA	TESOUREIRA	185.858.414-00

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF
JOSE DANTAS DA FONSECA	FUNDAÇÃO VALE DO PIRANHAS		03825256472
RITA CUNHA PEREIRA	IGREJA CONGREGACIONAL EBENEZER		76471357400
AVANI VIEIRA DA COSTA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS E AGRICULTORES DO RIACHÃO - AMPAR		04063918408
MARIA GLORIE TE SOARES SANTOS	LIONS CLUBE DE SÃO BENTO PB		25084917487
ELISEU SANTOS LIRIO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO SÃO BENTO		28483997835

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:	DILVAN FERREIRA NOBRE			
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	0015190721228	
RG:	1.259.282	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF: 640.156.614-00
Endereço:	RUA ELVIRO SOARES BARBOSA 280 SÃO BERNARDO			
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP: 58.865-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	JANILSON PEDRO DA SILVA			
Cargo:	VICE PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	0012939741295	
RG:	1.157.395	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF: 525.107.354-20
Endereço:	AVENIDA SEBASTIÃO AGRIPINO FILHO 190 CICERO DIAS II			
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP: 58.865-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	0021880461287
RG:	2.127.376	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	020.953.974-79
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO 535 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Acácio Dutra de Almeida e Silva</i>				

Nome do dirigente:	FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	012932751228
RG:	493.983	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	185.858.414-00
Endereço:	RUA DR FRANCISCO FEITOSA 195 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Francisca de Almeida Costa</i>				

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
GILBERTO ZECHLINSKI JUNIORSistemas
InterativosBOLETO » » **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO

CNPJ: 02.987.755/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:17:32 do dia 21/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Ilmo. Sr.

Yroá Robledo Ferreira

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

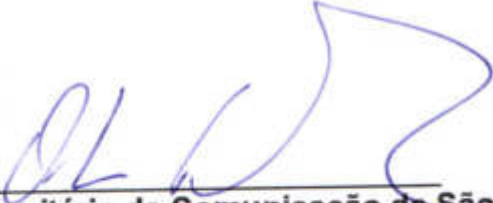
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **28626/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC** e da Nota Técnica nº **14415/2019/SEI-MCTIC**, de 23 de agosto de 2019, referente ao Processo nº **53900.044207/2015-01**, renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento.

Informo a V.Sa. que deve estar havendo algum engano quanto ao item 1 da Nota Técnica. Consta no CNPJ da Associação, na Licença de Funcionamento de Estação, no cadastro da ANATEL que o endereço da sede e da emissora de radiodifusão comunitária desta Associação é na **Rua São Sebastião s/nº – 1º andar** e este foi o endereço colocado no Requerimento de Renovação de Outorga enviado (ANEXO 5). Em anexo, enviamos a V.Sa. cópia dos documentos acima citados.

Comunico a V.Sa. que tomamos a decisão de alterar a composição da Diretoria, retirando o cargo de Diretor de Patrimônio, sendo assim, remetemos a V.Sa. a Ata de Alteração do Estatuto e a alteração do Estatuto registrados em cartório, bem como o último Relatório do Conselho Comunitário e o ANEXO 7 com somente a opção "**Estatuto**" marcada pois não houve alteração de diretoria nem dos integrantes do Conselho Comunitário.

Atenciosamente


Associação Comunitária de Comunicação de São Bento-PB
 Dilvan Ferreira Nobre
 Presidente

São Bento, PB, 06 de novembro de 2019.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.987.755/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/03/2016** às **09:50:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO				
Nome Fantasia:	SOLIDARIA FM 87.9	CNPJ:	02.987.755/0001-57		
Endereço de Sede:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Nome do representante legal:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Endereço eletrônico (e-mail):	dilvanproducoes@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SÃO SEBASTIÃO S/Nº, 1º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	06° S 29' 10,00"		
		Longitude:	37° W 27' 02,00"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

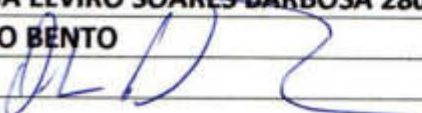
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	00151907212/28
RG:	1.259.282	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	640.156.614-00
Endereço:	RUA ELVIRO SOARES BARBOSA 280 SÃO BERNARDO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JANILSON PEDRO DA SILVA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0012939741295
RG:	1.157.395	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	525.107.354-20
Endereço:	AVENIDA SEBASTIÃO AGRIPINO FILHO 190 CICERO DIAS II				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	021880461287
RG:	2.127.376	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	020.953.974-79
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO 535 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Acássio Dutra de Almeida e Silva</i>				

Nome do dirigente:	FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA SILVA				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	012932751228
RG:	493.983	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	185.858.414-00
Endereço:	RUA DR. FRANCISCO FEITOSA 195 CENTRO				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:	<i>Francisca de Almeida Costa</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Tela Inicial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº DA ESTAD: 000016/2004-PB FLS: 001/001		LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA		Nº DA ESTAD: 50011423501 LONGITUDE: 37W2702 LATITUDE: 06S2910		NAT. SERV. ***** Nº DA ESTAD: 50011423501		FM - COMUNITÁRIA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO - CNPJ: 02.987.755/0001-57		ENDEREÇO DA ESTÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SÃO SEBASTIAO, S/N; PRIMEIRO ANDAR		BAIRRO: CENTRO CIDADE: SÃO BENTO UF: PB	
ENDEREÇO DA ESTÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SÃO SEBASTIAO, S/N; PRIMEIRO ANDAR															
DISTRITO: ***** MUNICÍPIO: SÃO BENTO UF: PB															
CIDADE DA OUTORGA: São Bento/PB NOME FANTASIA: ***** FREQUÊNCIA: 87,9 MHz HORÁRIO FUNCIONAMENTO: 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. ESTÚDIO: ZYL749 ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIAO, S/N; PRIMEIRO ANDAR, CENTRO MUNICÍPIO: São Bento TRANSMISSOR PRINCIPAL: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda. CÓDIGO: 058800XX0001 TRANSMISSOR AUXILIAR: ***** CÓDIGO: ***** ANTENA: ***** FABRICANTE: ***** GANHO: ***** dBd DESCRIÇÃO: ANTENA PLANO TERRA COTA BASE DA TORRE: ***** m															
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.															
NÚMERO PROCESSO: 537300000361999 CANAL: 200 RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO: 1.00 KM PERP MÁXIMA: ***** W LOCALIDADE: ***** UF: PB MODELO: ATFM-RC POTÊNCIA: 25.000 W MODELO: ***** POTÊNCIA: ***** W MODELO: ATC - 01 POLARIZAÇÃO: Vertical ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25.0 m															
OBSERVAÇÕES: 02.987.755/0001-57 EMITIDA EM: 24/08/2004 VÁLIDA ATÉ: 13/08/2014															
Ministério das Comunicações Eunício Oliveira															

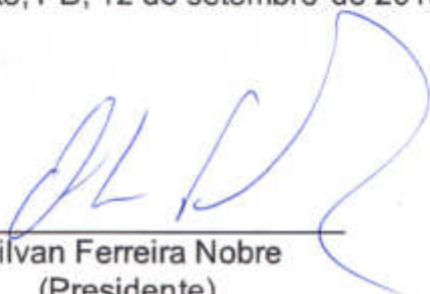
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CARGO DE DIRETORIA

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sede da Associação, Rua Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, às 20h, em segunda chamada, com o propósito de tratar da extinção de cargo da Diretoria

O Presidente da Associação, o Sr. Dilvan Ferreira Nobre convocou a mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva para secretariar esta reunião. Iniciada a reunião, foi apresentada a proposta de extinção do cargo de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, pela dificuldade de encontrarmos pessoas disponíveis para ocupar todos os cargos previstos no Estatuto até o momento.

. Após a explicação dada pelo Presidente, a proposta foi posta em votação e aceita por unanimidade, portanto, declarou-se a extinção do cargo acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dilvan encerrou a reunião às 22h05m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes.

São Bento, PB, 12 de setembro de 2019.


Dilvan Ferreira Nobre
(Presidente)


Acácio Dutra de Almeida e Silva
(Secretário)

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533



20-
f

ASSOCIADOS PRESENTES

Francisco Pedro da Silva
Francisco Sando Gomes da Silva

Julia Alves dos Santos

* José Luiz de Rocha Almeida
Francisca de Almeida Costa

Alexandre Marciano da Silva - OAB 150.812

Jonildo Fernando da Silva

Diogo Gomes Ferreira

Kledson Vieira Ramalho

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Matron Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533



ML**MILTON LUCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL**

CNPJ/MF 08560633000166

São Bento - PB - 1 OFÍCIO

MARTON LUCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião e Registrador

JOSI CARLA LÚCIO DINIZ

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento-Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 8334442533 E-MAIL: cartorioriomiltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia, 12/12/2019 para
Registro no Livro 17-11, às fls. 120
sob n°. de Ordem 898

São Bento (PB), 12 de dezembro de 2019.

O Oficial do Registro de Imóveis

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião

AURICELIO NICOLAU DA SILVA

Escrevente

Auricélio Nicolau da Silva
Escrevente

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos

Oficial de Protestos e Letras

Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

AJC69914-TMDQ <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL R\$ 49,54 FARPEN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 9,90 MP 0,78

REGISTRO PESSOA JURIDICA

São Bento(PB), 12 de dezembro de 2019



-01-
ff

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDADE DE SÃO BENTO

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sede da Associação, Rua Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, às 20h, em segunda chamada, com o propósito de tratar das exigências feitas na Nota Técnica nº 14.415, encaminhada pelo Ofício nº 28.626, enviado pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

O Presidente da Associação, o Sr. Dilvan Ferreira Nobre convocou a mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva para secretariar esta reunião. Iniciada a reunião, foram apresentadas as alterações nos artigos 11º e 16, exclusão do artigo 17º e renumeração dos demais artigos posteriores.

. Após todas as alterações serem lidas e devidamente explicadas, as mesmas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade, passando a vigorar na sua integridade, desde seu registro no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dilvan encerrou a reunião às 22h05m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes.

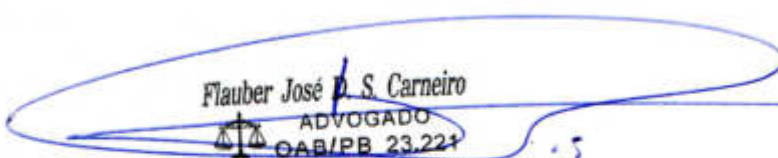
São Bento, PB, 12 de setembro de 2019.



Dilvan Ferreira Nobre
(Presidente)



Acácio Dutra de Almeida e Silva
(Secretário)



Fláuber José D. S. Carneiro
ADVOGADO
OAB/PB 23.221

ASSOCIADOS PRESENTES

Francisco de Almeida Costa
Joãozinho Gomes da Silva
Fláuber Pedro dos Santos
Julia Alves dos Santos
José Manoel de Paiva Almeida

Edil Bezerra dos Santos RG: 003.249.966 RN
JOSEANE MARIA DE SOUZA 2.097.663
Jomildo Romão da Silva 2912.463 SSP/RN
Olego Gomes Ferreira. 003.012.301 SSP/RN
Jriane A. Escarim ~~126.566~~ 4.280.071

-02-
[Signature]

5N1028N

ML

MILTON LÚCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ/MF 08560633000166

São Bento - PB - 1 OFÍCIO

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião e Registrador

JOSI CARLA LÚCIO DINIZ

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento-Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 8334442533 E-MAIL cartorioriomiltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia, 30/10/2019 para
Registro no Livro J-11, às fls. 120
sob n°. de Ordem 893

São Bento (PB), 30 de Outubro de 2019.

O Oficial do Registro de Imóveis

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião

AURICELIO NICOLAU DA SILVA

Escrevente

Auricelio Nicolau da Silva
Escrevente

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Not.
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

AIZ04968-3ID6 <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL R\$ 49,54 FARPEN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 9,90 MP 0,78

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

São Bento(PB), 30 de outubro de 2019

- 01 -

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDADE DE SÃO BENTO



ARTIGO 11 A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro

ARTIGO 16 São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escrituração contábil;
- V. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- VI. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

ARTIGO 18 O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros ativos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da associação quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais estão sendo analisados.

ARTIGO 20 Os membros do Conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ARTIGO 21 As Assembleias Gerais são ordinárias, com reuniões no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.

ARTIGO 22 As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do



-02-

Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.

ARTIGO 23

As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

- § 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
- § 2º - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.
- § 3º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.
- § 4º - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.
- § 5º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

ARTIGO 24

O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 25 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

ARTIGO 26 O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária FM de São Bento-PB.

ARTIGO 27 A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 28 O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano.

ARTIGO 29 No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO 30 A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

ARTIGO 31 A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 32 No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 33 Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.

ARTIGO 34 O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

ARTIGO 35 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para apreciação.

ARTIGO 36 Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba para qualquer ação fundada neste Estatuto.

ARTIGO 37 O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

-04-
p

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

- ARTIGO 1** Denominada de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.
- ARTIGO 2** A sede da Associação será à Rua São Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.
- ARTIGO 3** A Associação terá como finalidade a exploração de serviço de radiodifusão comunitária; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de SÃO BENTO, PB, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por Ato do poder público competente para tal fim.
- ARTIGO 4** A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DOS SÓCIOS

- ARTIGO 5** São considerados associados todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas legalmente instituídas, residentes ou com sede na área de atuação da emissora, desde que mantenham fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Associação pedirá ao interessado em associar-se o preenchimento de um formulário próprio, apenas para fins de registro cadastral e a associação se dará de forma gratuita.

- ARTIGO 6** Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber:
1. **Sócios Contribuintes:** são considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.
 2. **Sócios Beneméritos:** quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento e à coletividade.
- 

ARTIGO 7

São direitos de deveres dos associados:

I. Diretos:

- a) Terão direito a voz e voto nas instâncias deliberativas as duas categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente, a qualquer um dos demais associados;
- c) Os associados em dia com suas obrigações também terão direito a ser votados para cargos da Diretoria;
- d) Terão acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- e) Convocar Assembleia Geral através de documento assinado por pelo menos 1/5 dos associados.

II. Deveres:

- a) Manter sua mensalidade em dia conforme estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias convocadas;
- d) Votar por ocasião das eleições.

ARTIGO 8

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

§1º - O associado é responsável pelos seus atos quando estes forem prejudiciais à Associação, ficando sujeito às penalidades aplicadas pela Diretoria da Associação, conforme for a gravidade da falta cometida, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro de sócios.

§2º - O Associado será excluído do quadro social quando:

- I. Por sua livre e espontânea vontade, comunicando à Diretoria por escrito;
- II. Por falta de pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos;
- III. Quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

§3º - O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que o julgou, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

DA DIRETORIA

ARTIGO 9 A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros da Diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

ARTIGO 10 Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

E vedado participar da administração desta Associação, membros que ocupem cargos eletivos, que assegure imunidade ou foro especial, bem qualquer outro cargo na administração pública municipal, estadual ou federal e também não poderá ter vínculo com qualquer partido político.

ARTIGO 11 A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro

ARTIGO 12 Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de duas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- III. Orientar toda a administração da Associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3.

-07-

ARTIGO 13

São atribuições do Presidente:

- I. Os poderes de administração em geral, salvo os que neste Estatuto são conferidos à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- II. Representar ativa e passivamente a Associação, jurídica e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- III. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação;
- V. Compete ao Presidente compor o quadro pessoal para o pleno funcionamento da Rádio, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 14

São atribuições do Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

ARTIGO 15

São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as atividades da Associação;
- III. Assinar correspondências da Associação;
- IV. Superintender os serviços da secretaria;
- V. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

ARTIGO 16

São atribuições do Tesoureiro:

- VII. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- VIII. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- IX. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- X. Manter em ordem, clareza e atualizada a escrituração contábil;
- XI. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- XII. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

-08-

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 17

Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CONSELHO FISCAL**ARTIGO 18**

O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros ativos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da associação quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais estão sendo analisados.

ARTIGO 20

Os membros do Conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ASSEMBLEIA GERAL**ARTIGO 21**

As Assembleias Gerais são ordinárias, com reuniões no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.

ARTIGO 22

As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.

ARTIGO 23

As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 2º - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 3º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.

§ 4º - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.

§ 5º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 24 O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 25 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

PATRIMÔNIO

- ARTIGO 26** O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária FM de São Bento-PB.
- ARTIGO 27** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

EXERCÍCIO SOCIAL

- ARTIGO 28** O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano.
- ARTIGO 29** No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

LIQUIDAÇÃO

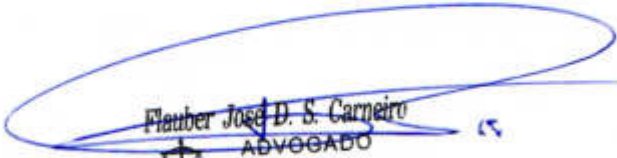
- ARTIGO 30** A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.
- ARTIGO 31** A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.
- ARTIGO 32** No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.
- ARTIGO 33** Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 34** O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.
- ARTIGO 35** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para apreciação.
- ARTIGO 36** Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba para qualquer ação fundada neste Estatuto.
- ARTIGO 37** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

São Bento, PB, 12 de setembro de 2019.


Dilvan Ferreira Nobre
Presidente


Fláuber José D. S. Carneiro
ADVOCADO
OAB/PB 23.221

Advogado
OAB
(testemunha)

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Not.
Marlon Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Auricélio Nicolau da Silva
Escrivente

501028N

ML**MILTON LÚCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL**

CNPJ/MF 08560633000166

São Bento - PB - 1 OFÍCIO

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS**Tabelião e Registrador****JOSI CARLA LÚCIO DINIZ****Substituta**

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento-Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 8334442533 E-MAIL cartorioriomiltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICASApresentado no dia, 01/11/2019 para
Registro no Livro A-2 às fls. 009/012
sob n°. de Ordem Av-2-89São Bento (PB), 01 de novembro de 2019.

O Oficial do Registro de Imóveis

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS**Tabelião****AURICELIO NICOLAU DA SILVA****Escrevente****Auricelio Nicolau da Silva**
EscreventeSão Bento Cartório Único Registro Imóveis e No:
Marion Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃOAIZ04981-VB59 <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL R\$ 346,73 FARPEN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 69,35 MP 5,55

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

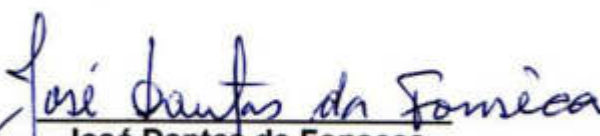
São Bento(PB), 01 de novembro de 2019

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2019 às 19h, na cidade de SÃO BENTO, PB, reuniu-se o Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, assim constituído: Fundação Vale do Piranhas 03.866.963/0001-60, Igreja Congregacional Ebenezer CNPJ nº 04.264.290/0001-31, Lions Clube de São Bento CNPJ nº 02.987.756/0001-00, Associação Beneficente Bom Samaritano São Bento CNPJ nº 24.280.381/0001-78 e Associação dos Moradores Proprietários e Agricultores do Riachão – AMPAR DO RIACHÃO CNPJ nº 12.940.053/0001-71. A reunião foi presidida pela Sr. José Dantas da Fonseca, representante da Fundação Vale do Piranhas, tendo como objetivo examinar e avaliar a grade de programação da emissora.

A seguir, o Presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra à disposição dos presentes para avaliação e manifestações. Todos aprovaram na íntegra a grade de programação e se manifestaram dizendo que a mesma atende perfeitamente as necessidades e os interesses da comunidade, com programas musicais, programas de noticiário com notícias da comunidades e dando espaço para os moradores da comunidade se manifestarem.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 20h.


José Dantas da Fonseca
Presidente do Conselho Comunitário
Representante da Fundação Vale do Piranhas
CPF 038.252.564-72


Rita Cunha Pereira
Representante da Igreja
Congregacional Ebenezer
CPF 764.713.574-00


Avani Vieira da Costa
Representante da Associação dos
Moradores Proprietários e Agricultores do
Riachão (AMPAR DO RIACHÃO)
CPF 040.639..184-08


Maria Gloriete Soares Santos
Representante do Lions Clube de
São Bento
CPF 250.849.174-87


Eliseu Santos Lirio
Representante da Associação Beneficente
Bom Samaritano São Bento
CPF 284.839.978-35

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO		
SÃO BENTO - PB - Frequência 87,9 MHz		
DE SEGUNDA A SEXTA		
Hora	Programa	
4h00 as 6h00	Bom Dia São Bento	tocando musicas raízes Sertaneja, Forro e Brega
6h00 as 9h00	Forro Classe A	Musica – Informação – Prestação de Serviço
9h00 as 12h00	Manhã Alto Astral	Musicas diversas
12h00 as 14h00	Jornal a Hora do Almoço	Jornalismo – noticias da cidade e região – prestação de serviços – reclamações – a voz do povo no rádio
14h00 as 16h00	Caldeirão Musical	Musicas ecléticas, informação
16h00 as 17h00	Vitoria no Deserto	Mensagens bíblicas – musicas gospel
16h00 as 18h00	Tarde Sertaneja	Musicas Sertaneja – Enquetes com o ouvinte
18h00 as 19h00	Jornal 60 Minutos	Noticiário de São Bento – Paraíba - Brasil
19h00 as 20h00	A Voz do Brasil	Noticias
20h00 as 24h00	Night Music	Programa Musiccal tocando todos os ritmos

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO		
SÃO BENTO - PB - Frequência 87,9 MHz		
SÁBADO		
Hora	Programa	
06h00 as 07h00	São Bento ao Som da Viola	Programa com tocadores de viola e repentistas.
07h00 as 08h00	Palavra Verdadeira	Músicas gospel – mensagens evangelicas
08h00 as 09h00	A Voz da Igreja em Saída	Programa da Paroquia de São Sebastião
09h00 as 10h00	Bola na Rede	Programa de Esportes, divulgando e promovendo o esporte amador da cidade
10h00 as 12h00	São Bento Verdade	Jornalismo e cidadania
12h00 as 14h00	Tribuna do Povo	Programa aberto a comunidade para reivindicar melhorias
14h00 as 16h00	Brega Mania	Programa musical brega e de sofrência
16h00 as 17h00	A Hora do Campo	informativo voltado ao homem do campo e as comunidades rurais
17h00 as 24h00	Sabadão da 87	Programa musical tocando todos os ritmos

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO		
SÃO BENTO - PB - Frequência 87,9 MHz		
DOMINGO		
Hora	Programa	
06h30 as 07h30	São Bento ao Som da Viola	Programa com tocadores de viola e repentista
07h30 as 08h30	Palavra Verdadeira	Musical Gospel – mensagens evangelicas
08h30 as 10h30	Live 87	Programa de musicais de artista locais e regional
10h30 as 12h00	Domingão da 87	Programa musical flash back
12:00 as 15:00	Mistura Brasileira	Programa com artista da cidade – prestação de serviço e cidadania
15h00 as 16h00	Domingão da 87	Musicas diversas
16h00 as 17h00	A Boa Palavra	Mensagens de Fé
17h00 as 24h00	Domingão da 87	Musicas romanticas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.987.755/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO 508C	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIA.COSTA18@BOL.COM.BR	
TELEFONE (83) 3444-3283		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **20:44:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO**

CNPJ: **02.987.755/0001-57**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:52:09 do dia 15/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.987.755/0001-57

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE

Endereço: AV SAO SEBASTIAO / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204434700205545

Informação obtida em 15/06/2020 20:55:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.987.755/0001-57

Certidão nº: 13652793/2020

Expedição: 15/06/2020, às 21:00:29

Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.987.755/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO
CNPJ: 02.987.755/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:42:06 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **E2BA.FC68.F473.5EF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO

CNPJ: 02.987.755/0001-57

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:58 do dia 02/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 09/07/2020 15:08:33

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PB
Município: São Bento
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: São Bento
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA SEBASTIAO, S/N - 1 ANDAR
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.987.755/0001-57
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02987755000157

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:
Município: Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:
Município: Distrito: SubDistrito:
Telefone: 83 00000000 Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação: 13/08/2004
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 537300000361999

Fistel: 50011423501

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	221		Portaria	MC	31/05/2000	16/06/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19953		ATO	SCM	15/10/2001	21/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	404		Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	46057		ATO	SCM	20/08/2004	24/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 58865000 Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO; S/N; PRIMEIRO ANDAR
 Número: . Complemento: Bairro: CENTRO UF: PB
 Município: São Bento Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 6S290704 Longitude: 37W265567 Raio: 17

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 06S291000 Longitude: 37W270200

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 58865000 Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO; S/N; PRIMEIRO ANDAR
 Número: . Complemento: Bairro: CENTRO UF: PB
 Município: São Bento Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: APEL - APLICACOES ELETRONICAS LTDA.

Modelo: ATC - 01

Ganho: dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 25 metros

Descrição: ANTENA PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 18

Transmissor Principal

Código Equipamento: 058800XXX0000 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.

Modelo: ATFM-RC

Validade: 11/09/2002

Potência Equipamento: 25-6 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo 53500 004919 2001 Ex.:

do Ato de RF: 53521.000235/2003

Checar

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO -
CNPJ/CPF(02.987.755/0001-57)
Município/UF: SÃO BENTO/PB
Indicativo: ZYL749

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 200

Dia Início**Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

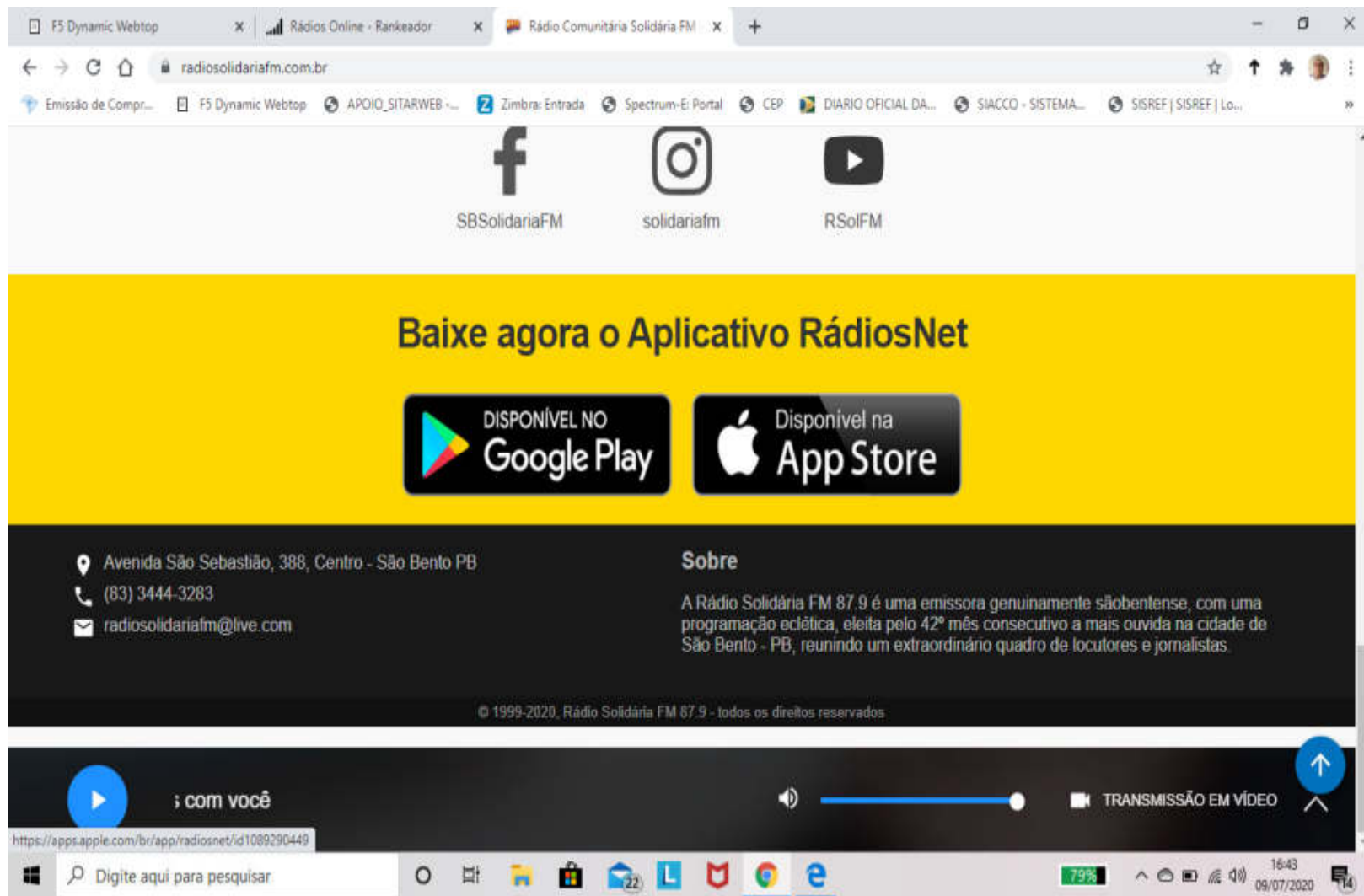
Domingo ▼

Sábado ▼

00:00 ▼

24:00 ▼





A Entidade tem como endereço a Av. São Sebastião, nº 388 como podemos verificar nesta tela do site da emissora na Internet.

Ocorre que em nossos sistemas internos o endereço na Rua São Sebastião, s/nº não possuindo numeração portanto diverge.

Mapa de satélite da região de São Sebastião, Rio de Janeiro. O mapa mostra as seguintes ruas: R. Edgar Garcia, R. João Pedro da Silva, R. Santos Nobre, R. João Agripino, e Av. São Sebastião. Pontos de interesse incluem: Ateliê Aguidalice Costureira, Tribu's Bar, Pare e lanche de Edilene LANCHONETE DO NENA, Praça Frei Damião, Igreja Matriz de São Sebastião, e Colégio Decisão. Um ponto de localização específico é marcado com as coordenadas 06 29 10S - 37 27 02W. O mapa também exibe o logotipo do Google e informações de direitos autorais: Dados do mapa ©2020 Brasil Termos Enviar feedback 10 m.

- 1) O ANEXO 6 DEVIDAMENTE PREENCHIDO POR UM ENGENHEIRO RESPONSÁVEL;
- 2) ACOMPANHADO DA ART DEVIDAMENTE QUITADA;
- 3) MAPA DA LOCALIZAÇÃO EXATA DA ENTIDADE.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **SÃO BENTO/PB**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço Rua São Sebastião, s/nº (no evento SEI 5682264 verifica-se o endereço correto) e coordenadas geográficas 06° 29' 10"S - 37° 27' 02"W ocorre que estas coordenadas geográficas se encontram na Rua Edgar Garcia (vide evento SEI 5655784), conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, é necessário apresentar **novo Projeto Técnico com mapa , ANEXO 6 e ART do engenheiro responsável** informando dados condizentes à respeito da localização do instalação do sistema irradiante.

II. As coordenadas geográficas não conferem com o endereço do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5681488 - 5655784).

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 09 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 10/07/2020, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5682470** e o código CRC **AF2CE30C**.

Minutas e Anexos

Eventos SEI 5681488 - 5655784 e 5682264.

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI-MC nº 5682470



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

OFÍCIO Nº 1101/2020/MC

Brasília, 10 de julho de 2020.

Prezado Senhor
Dilvan Ferreira Nobre
Associação Comunitária de Comunicação de São Bento (CNPJ: 02.987.755/0001-57)
Rua São Sebastião, S/N - 1º andar - Centro
58.865-000 / São Bento - PB

Assunto: Ofício de 3ª Exigência (complementar) e última

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Comunicação de São Bento**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Bento / PB**, constataram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO e FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

Deverá ser apresentado o requerimento de renovação constante do modelo do Anexo 5 (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria), contendo todas as informações e declarações atualizadas e assinado por todos os diretores. O requerimento e as assinaturas não necessitam de reconhecimento em cartório.

1.1.1 Foi constatado divergência entre o endereço da sede informado (Rua São Sebastião, S/N - 1º andar) e o endereço constante do CNPJ (Av. São Sebastião, 508C, andar 3).

1.1.2 Conforme Despacho SGRC_REG_SC SEI 5682470 produzido pela área técnica de engenharia, a Entidade informou para o sistema irradiante uma localização no endereço Rua São Sebastião, s/nº (no evento SEI 5682264 verifica-se o endereço correto) e coordenadas geográficas 06° 29' 10"S - 37° 27' 02"W , mas ocorre que estas coordenadas geográficas se encontram na Rua Edgar Garcia (vide evento SEI 5655784), conforme verificado nos sistemas internos. Estas coordenadas geográficas não conferem com o endereço completo de localização do sistema irradiante aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (eventos SEI 5681488 - 5655784).

1.1.3 Para atualizar os dados técnicos do sistema irradiante **é necessário** encaminhar **novo Projeto Técnico com mapa, o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6)**, devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, §4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Ademais, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações.

4. Ressalta-se que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, solicita-se que na resposta a esta notificação, sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informa-se, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

7. Solicita-se que a Entidade mantenha o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Despacho técnico CGRC_REG_SC - SEI 5682470

Requerimento Anexo5 - SEI 5684010

Formulário Alteração de Funcionamento Anexo6 - SEI 5683487

Anexo Sítio - SEI 5682264

Anexo Mapa - SEI 5655784

Anexo SRD - SEI 5681488



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/07/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5683430** e o código CRC **8CC5AA00**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1101/2020/MC - Processo nº 53900.044207/2015-01 - Nº SEI: 5683430

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL																											
RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)																											
CNPJ																											

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO																			
BAIRRO										CIDADE									

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** -[illegible]

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

[illegible]

MODELO

POTÊNCIA

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

[illegible]

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

[illegible]

MODEL O

POLARIZAÇÃO

V ☐ C ☐ E ☐ H ☐

TIPO

[illegible]

GANHO max (Gt)

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

ALTITUDE DO LOCAL

					dBd				,	m				,	m					,	m
--	--	--	--	--	-----	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

COMPRIMENTO (L)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

			,	m			,			dB				,				dB				,			
--	--	--	---	---	--	--	---	--	--	----	--	--	--	---	--	--	--	----	--	--	--	---	--	--	--

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

P_t = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

 η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \quad - 20 \log \quad = \quad \text{dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

$d(\text{km})$ = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

| | | | | | | | | | | | | | | | | |

				/				/						
--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

[illegible]

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | / | | / | | |

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Data de Envio:

23/07/2020 15:56:16

De:

MC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

MARIA.COSTA18@BOL.COM.BR
dilvanproducoes@hotmail.com
sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044207/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5683430.html
Despacho_5682470.html
Requerimento_5684010_ANEXO_5__Requerimento_Renovacao.pdf
Formulario_5683487_ANEXO_6__AlteracaoFuncionamento__PORTARIA_1909_2018__Altera_347_343o_da_Portaria_n_272_4334_2015.pdf
Anexo_5682264_RD_SOLIDARIA_FM__SITE.pdf
Anexo_5655784_MAPA.pdf
Anexo_5681488_SRD.pdf

Ilma. Sra.

Natalia Froemming

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituta

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DF

Acuso o recebimento do Ofício nº **1101/2020/MC** e do Despacho , de 16 de julho de 2020, referente ao Processo nº **53900.044207/2015-01**, renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento.

Informo a V.Sa. que a Prefeitura realizou uma atualização dos endereços da cidade, colocando numeração no endereço desta Entidade. Há 21 anos estamos no mesmo local. Recentemente recebemos fiscalização da ANATEL e fomos informados pelo fiscal que a diferença nas coordenadas geográficas está dentro da tolerância permitida.

Remeto a V.Sa. novo Requerimento de Renovação de outorga (ANEXO 5) e o ANEXO 6 atualizando o endereço e as coordenadas geográficas e a guia ART CREA.

Informo, ainda, que com a criação do Ministério das Comunicações, não encontramos mais os modelos de formulários para ter certeza que enviamos os modelos atualizados.

Atenciosamente



Associação Comunitária de Comunicação de São Bento-PB

Dilvan Ferreira Nobre
Presidente

-01-
ff

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDADE DE SÃO BENTO

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sede da Associação, Rua Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, às 20h, em segunda chamada, com o propósito de tratar das exigências feitas na Nota Técnica nº 14.415, encaminhada pelo Ofício nº 28.626, enviado pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

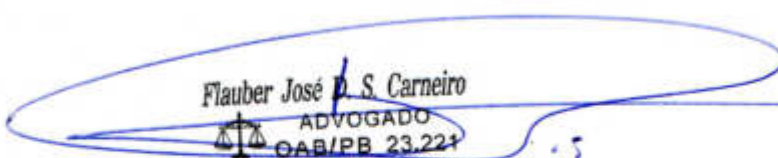
O Presidente da Associação, o Sr. Dilvan Ferreira Nobre convocou a mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva para secretariar esta reunião. Iniciada a reunião, foram apresentadas as alterações nos artigos 11º e 16, exclusão do artigo 17º e renumeração dos demais artigos posteriores.

. Após todas as alterações serem lidas e devidamente explicadas, as mesmas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade, passando a vigorar na sua integridade, desde seu registro no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dilvan encerrou a reunião às 22h05m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes.

São Bento, PB, 12 de setembro de 2019.


Dilvan Ferreira Nobre
(Presidente)


Acácio Dutra de Almeida e Silva
(Secretário)


Flaubert José D. S. Carneiro
ADVOGADO
OAB/PB 23.221

ASSOCIADOS PRESENTES


Francisco de Assis Almeida Costa

Flaubert Pedro dos Santos

Julia Alves dos Santos

José Manoel de Paiva Almeida

Edil Bezerra dos Santos RG:003249966 RN
JOSEANE MARIA DE SOUZA 2.097.663
Jomildo Romão da Silva 2912.463 SSP/RN
Olego Gomes Ferreira. 003.012.301 SSP/RN
Jriane A. Escarid ~~126.566~~ 4.280.071

-02-
[Signature]

5N1028N

ML

MILTON LÚCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ/MF 08560633000166

São Bento - PB - 1 OFÍCIO

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião e Registrador

JOSI CARLA LÚCIO DINIZ

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento-Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 8334442533 E-MAIL cartorioriomiltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia, 30/10/2019 para
Registro no Livro J-11, às fls. 120
sob n°. de Ordem 893

São Bento (PB), 30 de Outubro de 2019.

O Oficial do Registro de Imóveis

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião

AURICELIO NICOLAU DA SILVA

Escrevente

Auricelio Nicolau da Silva
Escrevente

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Not.
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

AIZ04968-3ID6 <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL R\$ 49,54 FARPEN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 9,90 MP 0,78

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

São Bento(PB), 30 de outubro de 2019

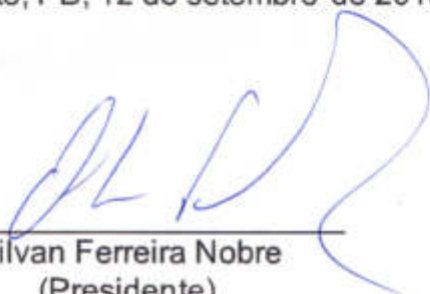
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CARGO DE DIRETORIA

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sede da Associação, Rua Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de SÃO BENTO, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, às 20h, em segunda chamada, com o propósito de tratar da extinção de cargo da Diretoria

O Presidente da Associação, o Sr. Dilvan Ferreira Nobre convocou a mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva para secretariar esta reunião. Iniciada a reunião, foi apresentada a proposta de extinção do cargo de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, pela dificuldade de encontrarmos pessoas disponíveis para ocupar todos os cargos previstos no Estatuto até o momento.

. Após a explicação dada pelo Presidente, a proposta foi posta em votação e aceita por unanimidade, portanto, declarou-se a extinção do cargo acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dilvan encerrou a reunião às 22h05m, após o que foi lavrada a presente ata que, uma vez aprovada pelos associados presentes, segue assinada por mim, Acácio Dutra de Almeida e Silva, pelo Sr. Presidente e por todos os associados presentes.

São Bento, PB, 12 de setembro de 2019.



Dilvan Ferreira Nobre
(Presidente)



Acácio Dutra de Almeida e Silva
(Secretário)

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533



20-
f

ASSOCIADOS PRESENTES

Francisco Pedro da Silva
 Francisco Sando Gomes de Silva
 Julia Alves dos Santos
 * Josimé de Rocha Almeida
 Francisca de Almeida Costa
 Alexandre Marciano da Silva - 002.150.812
 Jônido Fernando da Silva
 Vitor Gomes Ferreira
 Kledson Vieira Ramalho

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
 Maxton Lúcio da Silva Santos
 Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
 Oficial de Protestos e Letras
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
 São Bento - PB Fone: 83-3444 2533



ML**MILTON LUCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL**

CNPJ/MF 08560633000166

São Bento - PB - 1 OFÍCIO

MARTON LUCIO DA SILVA SANTOS**Tabelião e Registrador****JOSI CARLA LÚCIO DINIZ****Substituta**

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento-Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 8334442533 E-MAIL: cartorioriomiltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia, 12/12/2019 para
Registro no Livro 17-11, às fls. 126
sob n°. de Ordem 898

São Bento (PB), 12 de dezembro de 2019.

O Oficial do Registro de Imóveis

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS

Tabelião

AURICELIO NICOLAU DA SILVA

Escrevente

Auricélio Nicolau da Silva
Escrevente

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos

Oficial de Protestos e Letras

Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

AJC69914-TMDQ <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL R\$ 49,54 FARPEN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 9,90 MP 0,78

REGISTRO PESSOA JURIDICA

São Bento(PB), 12 de dezembro de 2019



- 01 -

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNIDADE DE SÃO BENTO



ARTIGO 11 A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro

ARTIGO 16 São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escrituração contábil;
- V. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- VI. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

ARTIGO 18 O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros ativos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da associação quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais estão sendo analisados.

ARTIGO 20 Os membros do Conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ARTIGO 21 As Assembleias Gerais são ordinárias, com reuniões no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.

ARTIGO 22 As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do



-02-

Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.

ARTIGO 23

As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

- § 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
- § 2º - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.
- § 3º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.
- § 4º - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.
- § 5º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

ARTIGO 24

O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 25 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

ARTIGO 26 O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária FM de São Bento-PB.

ARTIGO 27 A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 28 O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano.

ARTIGO 29 No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO 30 A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

ARTIGO 31 A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 32 No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 33 Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.

ARTIGO 34 O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

ARTIGO 35 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para apreciação.

ARTIGO 36 Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba para qualquer ação fundada neste Estatuto.

ARTIGO 37 O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

-04-
p
A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

- ARTIGO 1** Denominada de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.
- ARTIGO 2** A sede da Associação será à Rua São Sebastião s/nº, 1º andar, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.
- ARTIGO 3** A Associação terá como finalidade a exploração de serviço de radiodifusão comunitária; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de SÃO BENTO, PB, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por Ato do poder público competente para tal fim.
- ARTIGO 4** A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DOS SÓCIOS

- ARTIGO 5** São considerados associados todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas legalmente instituídas, residentes ou com sede na área de atuação da emissora, desde que mantenham fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Associação pedirá ao interessado em associar-se o preenchimento de um formulário próprio, apenas para fins de registro cadastral e a associação se dará de forma gratuita.

- ARTIGO 6** Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber:
1. **Sócios Contribuintes:** são considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.
 2. **Sócios Beneméritos:** quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento e à coletividade.
- B

ARTIGO 7

São direitos de deveres dos associados:

I. Diretos:

- a) Terão direito a voz e voto nas instâncias deliberativas as duas categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente, a qualquer um dos demais associados;
- c) Os associados em dia com suas obrigações também terão direito a ser votados para cargos da Diretoria;
- d) Terão acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e associados, mediante solicitação por escrito à Diretoria resguardando-se as informações de caráter pessoais;
- e) Convocar Assembleia Geral através de documento assinado por pelo menos 1/5 dos associados.

II. Deveres:

- a) Manter sua mensalidade em dia conforme estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias convocadas;
- d) Votar por ocasião das eleições.

ARTIGO 8

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

§1º - O associado é responsável pelos seus atos quando estes forem prejudiciais à Associação, ficando sujeito às penalidades aplicadas pela Diretoria da Associação, conforme for a gravidade da falta cometida, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro de sócios.

§2º - O Associado será excluído do quadro social quando:

- I. Por sua livre e espontânea vontade, comunicando à Diretoria por escrito;
- II. Por falta de pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos;
- III. Quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

§3º - O associado excluído poderá, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que o julgou, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

DA DIRETORIA

ARTIGO 9 A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros da Diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

ARTIGO 10 Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

E vedado participar da administração desta Associação, membros que ocupem cargos eletivos, que assegure imunidade ou foro especial, bem qualquer outro cargo na administração pública municipal, estadual ou federal e também não poderá ter vínculo com qualquer partido político.

ARTIGO 11 A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro

ARTIGO 12 Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de duas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- III. Orientar toda a administração da Associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3.

ARTIGO 13**São atribuições do Presidente:**

- I. Os poderes de administração em geral, salvo os que neste Estatuto são conferidos à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- II. Representar ativa e passivamente a Associação, jurídica e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- III. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação;
- V. Compete ao Presidente compor o quadro pessoal para o pleno funcionamento da Rádio, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 14**São atribuições do Vice-Presidente**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

ARTIGO 15**São atribuições do Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as atividades da Associação;
- III. Assinar correspondências da Associação;
- IV. Superintender os serviços da secretaria;
- V. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

ARTIGO 16**São atribuições do Tesoureiro:**

- VII. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- VIII. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- IX. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- X. Manter em ordem, clareza e atualizada a escrituração contábil;
- XI. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- XII. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

-08-

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 17

Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CONSELHO FISCAL**ARTIGO 18**

O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros ativos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da associação quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais estão sendo analisados.

ARTIGO 20

Os membros do Conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ASSEMBLEIA GERAL**ARTIGO 21**

As Assembleias Gerais são ordinárias, com reuniões no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.

ARTIGO 22

As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei nos seguintes casos: reforma do Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia de membros em exercício e liquidação da Associação.

ARTIGO 23

As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital, comunicado afixado na sede da Associação, nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

-59-
7

§ 2º - As Assembleias deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 3º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis e extinção da Entidade, deverá ser convocada com dez dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições do parágrafo anterior.

§ 4º - A Diretoria da Associação poderá ser destituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8.

§ 5º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido consentimento de seus membros, onde será vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração, sendo declarada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria (metade mais um) dos votos da eleição.

CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 24 O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os dirigentes da Associação, representantes da administração pública e representantes de conselhos profissionais (OAB, CRM, CRA, CREA, etc.).

ARTIGO 25 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Deverá ser feito um relatório anual com a assinatura de todos os seus conselheiros (mínimo de 5), com a indicação das entidades que representam.

PATRIMÔNIO

- ARTIGO 26** O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária FM de São Bento-PB.
- ARTIGO 27** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

EXERCÍCIO SOCIAL

- ARTIGO 28** O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano.
- ARTIGO 29** No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

LIQUIDAÇÃO

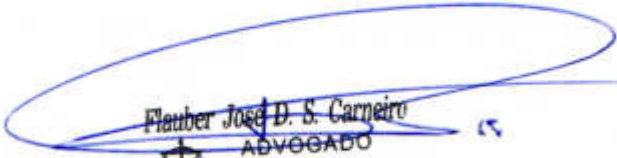
- ARTIGO 30** A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.
- ARTIGO 31** A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.
- ARTIGO 32** No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.
- ARTIGO 33** Em caso de extinção da Associação, os bens patrimoniais da Entidade serão transferidos à entidade congênere, escolhida na Assembleia.
- 
- 

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 34** O Estatuto desta Associação não poderá sofrer nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.
- ARTIGO 35** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para apreciação.
- ARTIGO 36** Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba para qualquer ação fundada neste Estatuto.
- ARTIGO 37** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

São Bento, PB, 12 de setembro de 2019.


Dilvan Ferreira Nobre
Presidente


Fláuber José D. S. Carneiro
ADVOCADO
OAB/PB 23.221

Advogado
OAB
(testemunha)

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marlon Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Auricélio Nicolau da Silva
Escrivente

501028N

ML**MILTON LÚCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL**

CNPJ/MF 08560633000166

São Bento - PB - 1 OFÍCIO

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS**Tabelião e Registrador****JOSI CARLA LÚCIO DINIZ****Substituta**

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento-Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 8334442533 E-MAIL cartorioriomiltonlucio@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICASApresentado no dia, 01/11/2019 para
Registro no Livro A-2 às fls. 009/012
sob n°. de Ordem Av-2-89São Bento (PB), 01 de novembro de 2019.

O Oficial do Registro de Imóveis

MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS**Tabelião****AURICELIO NICOLAU DA SILVA****Escrevente****Auricelio Nicolau da Silva**
Escrevente

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e No.

Marlon Lúcio da Silva Santos**Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos****Oficial de Protestos e Letras****Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas****São Bento - PB Fone: 83-3444 2533**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃOAIZ04981-VB59 <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL R\$ 346,73 FARPEN R\$ 5,37 FEPJ R\$ 69,35 MP 5,55

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

São Bento(PB), 01 de novembro de 2019

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO				
Nome Fantasia:		CNPJ:	02.987.755/0001-57		
Endereço de Sede:	RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 508C – 3º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Nome do representante legal:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Endereço eletrônico (e-mail):	dilvanproducoes@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 508C – 3º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 508C – 3º ANDAR				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	06º 29' 14,8 W		
		Longitude:	37º 26' 58,9"S		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

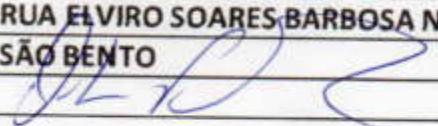
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

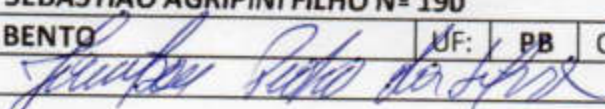
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	DILVAN FERREIRA NOBRE				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	00151907212/28
RG:	1.259.282	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	640.156.614-00
Endereço:	RUA ELVIRO SOARES BARBOSA Nº 280				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JANILSON PEDRO DA SILVA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0012939741295
RG:	1.157.395	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	525.107.354-20
Endereço:	RUA SEBASTIÃO AGRIPINI FILHO Nº 190				
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		ACÁSSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA					
Cargo:	SECRETÁRIO				Tit. Eleitor:		021880461287
RG:	2.127.376	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	020.953.974-79		
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO Nº 535						
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000		
Assinatura:	+ Acácio Dutra de Almeida e Silva						

Nome do dirigente:		FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA SILVA					
Cargo:	TESOUREIRO				Tit. Eleitor:		012932751228
RG:	493.983	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	185.858.414-00		
Endereço:	RUA DR. FRANCISCO FEITOSA Nº 195						
Município:	SÃO BENTO	UF:	PB	CEP:	58.865-000		
Assinatura:	Francisca de Almeida Costa						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

☒ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C O M U N I T Á R I A D E C O M U N I C .

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

D E S A O B E N T O

CNPJ

0 2 . 9 8 7 . 7 5 5 / 0 0 0 1 - 5 7

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A S A O S E B A S T I Ã O Nº 5 0 8 C - 3ª A N D A R

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S A O B E N T O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P B

COORD. GEOGRÁFICAS (Espec. hemisfério da Lat.: N - Norte ou S - Sul)

0 6 ° 2 9 ' 1 5 " S

3 7 ° 2 6 ' 5 9 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A S A O S E B A S T I Ã O Nº 5 0 8 C - 3ª A N D A R

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S A O B E N T O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P B

COORD. GEOGRÁFICAS (Espec. que o hemisfério da Lat.: N - Norte ou S - Sul)

0 6 ° 2 9 ' 1 5 " S

3 7 ° 2 6 ' 5 9 " W

5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
R U A S Ã O S E B A S T I Ã O Nº 5 0 8 C - 3º A N D A R

BAIRRO
C E N T R O

CIDADE
S Ã O B E N T O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
P B

COORD. GEOGRÁFICAS (Espec. que o hemisfério da Lat.: N - Norte ou S - Sul)
0 6 ° 2 9 ' 1 5 " S 3 7 ° 2 6 ' 5 9 " W

6 - TRANSMISSOR

FABRICANTE
A P E L - A P L I C . E L E T R Ô N I C A S I N D . C O M . L T D A .

MODELO
A T F M - R C

POTÊNCIA
2 5 , 0 W

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO
0 0 8 0 2 0 4 0 0 0 0 1

7 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA
A P E L - A P L I C . E L E T R Ô N I C A S L T D A .

MODELO
A T C 0 1

POLARIZAÇÃO
V ☒ X ☐ E ☐ H ☐

TIPO
A N T E N A P L A N O T E R R A

GANHO max (Gt)
0 0 0 0 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO
2 5 , 0 m

ALTURA DA TORRE
0 2 5 m

ALTITUDE DO LOCAL
0 1 4 8 , 0 m

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE
K M P R F S

MODELO
R G C 2 1 3

COMPRIMENTO (L)
0 3 0 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)
4 , 3 0 dB

PERDAS NA LINHA (PL)
1 , 2 9 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
0 , 7 4 0

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. } \eta) = 10 \log (0,025 \times 1,0 \times 1,0 \times 0,74) = -17,3 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 - 17,3 - 20 \log 1,0 = 89,7 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, <u>conforme estudo específico encaminhado em anexo</u> .
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

**O TRANSMISSOR E A ANTENA PERMANECEM OS MESMOS DA LICENÇA ATUAL
AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS COMPLETAS SÃO:**

06º 29' 14,8 W e 37º 26' 58,9"S

14 - DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO
G I L B E R T O Z E C H L I N S K I J U N I O R

REG.CREA
RS 1 1 7 0 3 0

ENDEREÇO
A V. G E T Ú L I O V A R G A S 9 0 8

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
S A L A 5 0 8

BAIRRO
M E N I N O D E U S

CIDADE
P O R T O A L E G R E

UF
R S

CEP
9 0 1 5 0 - 0 0 2

TELEFONE
0 5 1 - 3 2 3 1 9 8 1 9

FAX

E-MAIL
S I G I L O T E L E C O M U N I C A C O E S R S @ G M A I L . C O M

LOCAL
P O R T O A L E G R E

DATA
0 6 / 0 8 / 2 0 2 0

ASSINATURA

15 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO
D I L V A N F E R R E I R A N O B R E

LOCAL
S ã o B E N T O

DATA
0 6 / 0 8 / 2 0 2 0

ASSINATURA

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
10868201

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS117030 Profissional: GILBERTO ZEHLINSKI JUNIOR E-mail: sigilotelecomunicacoesrs@gmail.com
RNP: 2200994664 Título: Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ASS. COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO E-mail:
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO 508 C - 3º ANDAR Telefone: CPF/CNPJ: 02987755000157
Cidade: SÃO BENTO Bairro: CENTRO CEP: 58865000 UF: PB

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASS. COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO
Endereço da Obra/Serviço: RUA SÃO SEBASTIÃO 508 C - 3º ANDAR CPF/CNPJ: 02987755000157
Cidade: SÃO BENTO Bairro: CENTRO CEP: 58865000 UF: PB
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(R\$): 300,00 Honorários(R\$):
Data Início: 06/08/2020 Prev.Fim: 31/08/2021 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	25,00	W

ART registrada (paga) no CREA-RS em 10/08/2020

PORTO ALEGRE RS 07/08/2020 Local e Data	Declaro ser o verdadeiro as informações acima GILBERTO ZEHLINSKI JUNIOR Profissional	De acordo ASS. COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO Contratante
--	--	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 00802-04-00001

Validade: Suspensa em: 03/08/2014 03:00:01

Emissão: 10/09/2004

Fabricante:

CNPJ:08.991.515/0001-02

APEL - APLICAÇÕES ELETRÔNICAS IND. E COM. LTDA.

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC-1930/04, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - II

Modelo - Nome Comercial (s):

ATFM-RC - (ATFM-RC)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	25,0	180KF3E / 256KF8E

Potência de saída redutível até 6 W.

Os produtos devem estar ajustados na potência e frequência autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel antes de seu fornecimento ao usuário.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO

CNPJ: 02.987.755/0001-57

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:14:39 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.987.755/0001-57

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE

Endereço: AV SAO SEBASTIAO / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081904493286278447

Informação obtida em 20/08/2020 18:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.044207/2015 Localidade / UF: SÃO BENTO/PB
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
DILVAN FERREIRA NOBRE	640.156.614-00	Presidente	15/02/2018 14/02/2022	(83) 99307959 (83) 34442763
Acassio Dutra de Almeida e Silva	020.953.974-79	Secretário	15/02/2018 14/02/2022	
Francisca de Almeida Costa	185.858.414-00	Tesoureiro	15/02/2018 14/02/2022	
Janilson Pedro da Silva	525.107.354-20	Vice-Presidente	15/02/2018 14/02/2022	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo de renovação de outorga digitalizado: 53900.044207/2015-01
Req. renovação: 53900.017491/2016-16 SEI 1036235 fl 2
Req. Anexo 5: 01250.064624/2019-94 SEI 4970104 fl 1-3
Estatuto Social: 01250.064624/2019-94 SEI 4970110 fl 1-12
Ata Eleição: 01250.008754/2019-47 SEI 3872735 fl 1-3
Comprov. maior. e nacional.: 01250.008754/2019-47 SEI 3872738 fl 1-4
Rel. Conselho Com.: 01250.064624/2019-94 SEI 4970111 fl 1-4
Decl. conformidade: 01250.064624/2019-94 SEI 4970104 fl 1-3
CNPJ: 53900.044207/2015-01 SEI 5595176 fl 1
CND Anatel: 53900.044207/2015-01 SEI 5808898 fl 1
CND FGTS: 53900.044207/2015-01 SEI 5808914 fl 1
CND RFB: 53900.044207/2015-01 SEI 5627173 fl 1
CND TST: 53900.044207/2015-01 SEI 5595216 fl 1
Consulta TSE: sem vínculo para todos em 10/07/2020
Consulta TRF5-Paraíba: nada consta para todos em 10/07/2020
URSC-20/08/2020
Aíron José Ruschel

AIRTON JOSE RUSCHEL

Data de Envio:

20/08/2020 18:47:32

De:

MC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

airton.ruschel@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre PAI proc. 53900.044207/2015-01

Mensagem:

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.044207/2015-01.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento - PB, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Aírtón José Ruschel <airtonruschel@gmail.com>

Informação sobre PAI proc. 53900.044207/2015-01

cgrc.sei@mctic.gov.br <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: Aírtón Jose Ruschel <airton.ruschel@mctic.gov.br>

25 de agosto de 2020 07:40

De: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>

Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de agosto de 2020 16:57:05

Assunto: Re: Informação sobre PAI proc. 53900.044207/2015-01

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Bento, Estado da Paraíba.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>, "Aírtón Jose Ruschel" <airton.ruschel@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 18:47:33

Assunto: Informação sobre PAI proc. 53900.044207/2015-01

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.044207/2015-01.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento - PB, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



[Texto das mensagens anteriores oculto]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **53900.044207/2015-01**

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação de São Bento**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À CGRC,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 2969/2020/SEI-MC (SEI 5817238), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária de Comunicação de São Bento**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **São Bento/PB**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Florianópolis, 25 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 26/08/2020, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5818633** e o código CRC **C864D35D**.

Minutas e Anexos

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.044207/2015-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 13 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2969/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga.

Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de Renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI-MC nº 5818633

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 2969/2020/SEI-MC

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Comunicação de São Bento**, na localidade de **São Bento**, estado da **Paraíba**, por meio da Portaria nº 221, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/06/2000, e Decreto Legislativo nº 404, publicado no DOU de 13/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 13/08/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 22/03/2016, cf. proc. 53900.017491/2016-16 SEI 1036235 fl 2, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Comunitária de Comunicação de São Bento

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Dilvan Ferreira Nobre Vice-presidente: Janilson Pedro da Silva Secretário: Acássio Dutra de Almeida e Silva Tesoureiro: Francisca de Almeida Costa

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento Anexo 5	53900.017491/2016-16 SEI 1036235 fl 2 ; 01250.064624/2019-94 SEI 4970104 fl 1-3
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.064624/2019-94 SEI 4970110 fl 1-12
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.008754/2019-47 SEI 3872735 fl 1-3
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	01250.008754/2019-47 SEI 3872738 fl 1-4
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.064624/2019-94 SEI 4970111 fl 1-4
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os	01250.064624/2019-94 SEI 4970104 fl 1-3

	parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	~
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	53900.044207/2015-01 SEI 5595173 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	53900.044207/2015-01 SEI 5808898 fl 1
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	53900.044207/2015-01 SEI 5808914 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	53900.044207/2015-01 SEI 5627173 fl 1
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	53900.044207/2015-01 SEI 5595216 fl 1
12	Relatório de apuração de infrações.	53900.044207/2015-01 SEI 5817213 fl 1
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes TRF5-Paraíba, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, não foi identificado vínculo político dos dirigentes.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list*

constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5808976).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 26/08/2020, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/08/2020, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5817238** e o código CRC **24F64FF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI nº 5817238

DESPACHO

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Assunto: **Deferimento. Renovação de outorga.**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 2969/2020 (5817238) e Despacho CGRC_REG_SC (5818633), à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5876854** e o código CRC **4E0696F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI-MCOM nº 5876854



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1101/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995760** e o código CRC **D06A01BF**.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.044207/2015-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 13 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2969/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1101, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995770** e o código CRC **EA062C1B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/11/2020 14:15:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 6100035
Data prevista de publicação: 05/11/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13053097	01250.0035792018-11.rtf	d9d80219135e86e1 61a2fb435d3ba037	5,00	R\$ 165,20
13053098	53000.0078922014-40.rtf	2af9add25ae6615b 65d98d1ac3e113e5	5,00	R\$ 165,20
13053099	53900.0164312015-03.rtf	5aee73230a34bc37 9e51d16aa61e17ad	5,00	R\$ 165,20
13053100	53900.0173512015-67.rtf	2567b86088bfc9f6 ffef81e726ba67d9	5,00	R\$ 165,20
13053101	53900.0299152015-12.rtf	3aa423b480921a54 10d9c3bbe1bfc3de	5,00	R\$ 165,20
13053102	53900.0353412015-11.rtf	feffc67453a5cbad 52482dbe5714bfc6	5,00	R\$ 165,20
13053103	53900.0398382015-09.rtf	593938f3e9fe9fbb 712d7d362b45c8cd	5,00	R\$ 165,20
13053104	53900.0442072015-01.rtf	63776e7e7e2dee6a 6aef67375ba9a429	5,00	R\$ 165,20
13053105	53900.0488342015-11.rtf	8a9716747c74e9bb e23d37b7c54b8437	5,00	R\$ 165,20
13053106	53900.0502722016-49.rtf	37cd598ae47bd8e0 6e74bbafac1c61d2	5,00	R\$ 165,20
13053107	01250.0105092016-57.rtf	6cf77003a460a469 fd32f93f26d2a55c	5,00	R\$ 165,20
13053108	01250.0112892016-89.rtf	910fa1a72696861a e9d5fae4a121aebe	5,00	R\$ 165,20
13053109	01250.0404762019-12.rtf	4bc6344b3b39b5e8 3eba9beee36bb348	5,00	R\$ 165,20
13053110	01250.0586472017-06.rtf	a2daee2957bf9c12 45ac6cb15cd832a2	5,00	R\$ 165,20
13053111	01250.0757832017-52.rtf	1244199a4d3c777d 587e5f448bc0e85c	5,00	R\$ 165,20
13053112	01250.0798832017-58.rtf	c21bea0e22ddda51 31aab06829901755	5,00	R\$ 165,20
13053113	01250.0800612017-10.rtf	d810459832964713 f6d0373835a1ba47	5,00	R\$ 165,20
13053114	01250.0804862017-29.rtf	5a6dcfad6f591e71 1e114e29522f68bb	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			90,00	R\$ 2.973,60



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.098/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000863/1998 e nº 01250.040476/2019-12, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, CNPJ nº 02.587.094/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Grajaú, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.099/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.100/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000695/1998 e nº 53900.048834/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.831.130/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Trindade, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.101/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.102/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001345/1998 e nº 01250.080486/2017-29, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Sociedade Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ nº 02.766.650/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ronda Alta, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.103/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000964/1999 e nº 01250.011289/2016-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, inscrita no CNPJ nº 00.800.411/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botumirim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.141/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004091/2019-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM, CNPJ nº 32.453.297/0001-37, cuja sede se situa na Avenida das Araras, nº 5, Lote 5, Quadra 13, Centro, na localidade de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.142/SEI-MCOM DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044284/2018-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos Vilaboense, CNPJ nº 30.995.597/0001-12, cuja sede se situa na Rua Odilon Barros, s/nº, Centro, na localidade de Vila Boa, Estado do Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.153/SEI-MCOM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.066767/2015-17, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1703/2020/SEI-MC e nº 4553/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 079/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., nos termos da Portaria nº 257, de 24 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de março de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual, o Regulamento Geral de Portabilidade e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, traz princípios e regras de alto nível aplicáveis à Internet das Coisas, essenciais para a manutenção de seu caráter de infraestrutura de alcance global;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, em seu art. 8º, § 2º, atribuiu competência à Anatel para regulamentar e fiscalizar os sistemas de comunicação máquina a máquina, incluídas as redes de telecomunicações, os dispositivos de acesso, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 39, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 892, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.060032/2017-46, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

Parágrafo único. O Credenciado pode deter Contrato para Representação com mais de uma Prestadora Origem em uma determinada Área de Registro."

Art. 2º O artigo 16 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Credenciado pode, de comum acordo entre as partes, utilizar os acordos de atendimento a Usuários Visitantes da Prestadora Origem, assim como os acordos de uso de radiofrequências desta com as demais autorizadas do SMP, ou firmar os seus próprios acordos."



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.044207/2015-01.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO.**

Assunto: **COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. PORTARIA PUBLICADA.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Por meio da Portaria nº 1101, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, renovou-se a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de SÃO BENTO/PB. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo n.º 53900.044207/2015-01, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/02/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/03/2021, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/03/2021, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6271236** e o código CRC **CB00E227**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044207/2015-01

SEI-MCOM nº 6271236

Ofício Interno nº 3539/2021/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (5995770)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1101/2020/SEI-MCOM (6046382), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (5995770), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/05/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7172563** e o código CRC **4E63D967**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3539/2021/@setor@ - Processo nº 53900.044207/2015-01 - Nº SEI: 7172563

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.044207/2015-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 13 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2969/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1101, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13570/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.044207/2015-01.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 21/06/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7645937** e o código CRC **95831C5F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13570/2021/MCOM - Processo nº 53900.044207/2015-01 - Nº SEI: 7645937